

PL 0767



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004497/2021

Anexo 570
q. 1515

ABERTURA: 30/08/2021 - 10:27:43

REQUERENTE: FABRÍCIO LOPES DA SILVA

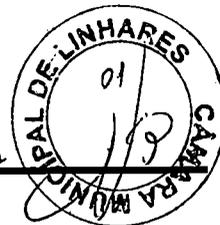
DESTINO: PLENÁRIO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO RAFAEL - AMSSR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jangas R. de Jesus
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Leitura	05/07/2021
CCJ	15/07/2021
CEC	10/07/2021
Plenário	20/08/2021
Projeto aprovado na sessão	23/08/2021
Lei - 3994	/ /
	/ /
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES "Palácio Legislativo "Antenor Elias"	/ /
ARQUIVA-SE EM <i>pr 121</i>	/ /
<i>fauch</i>	/ /
	/ /
	/ /



GABINETE VEREADOR – FABRÍCIO LOPES
PROJETO DE LEI: Nº 055/2021
DATA: 29/06/2021

PROJETO DE LEI

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO RAFAEL – AMSSR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO RAFAEL – AMSSR**, fundada em 26/06/1998, com sede na Rua Principal, s/n, Distrito de São Rafael, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.821.027/0001-70.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joaquim Calmon, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
VEREADOR – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004497/2021

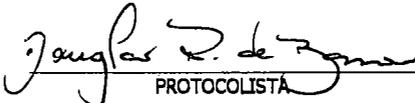
ABERTURA: 30/06/2021 - 10:27:43

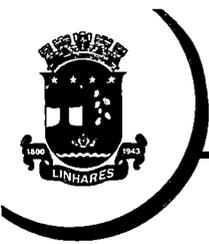
REQUERENTE: FABRÍCIO LOPES DA SILVA

DESTINO: PLENÁRIO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO RAFAEL – AMSSR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PROTOCOLISTA



JUSTIFICATIVA

Peremptoriamente, necessário registrar que a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO RAFAEL – AMSSR** é uma associação privada, sem fins lucrativos, organizada, única e exclusivamente para promover o desenvolvimento e aprimoramento socioeconômico e cultural dos moradores das referidas comunidades: São Rafael, São Judas Tadeu, São Rafael de Cima, São Sebastião, São João Terra Alta, São Cristóvão, Sapucaia, Santa Cruz, São Vicente, São Valentin, Córrego Quati e Alta Boa Vista.

A presente propositura do Projeto de Lei é pertinente, posto que, refere-se à declaração de utilidade pública de uma associação que vem contribuindo de forma significativa no amparo social e econômico, e, no apoio a valorização da cultura dos munícipes linharenses.

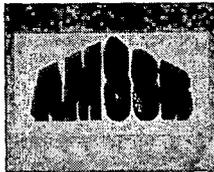
Inegável é a dimensão do projeto desenvolvido pela a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO RAFAEL – AMSSR** em nosso município, com proporções no de cunho social, econômico, cultural, etc. Ressalta-se que a mais de 20 (vinte) anos a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO RAFAEL – AMSSR** desenvolve projetos no município, sem que, até o momento, sequer pleiteia-se o reconhecimento de sua importância e finalidade, muito menos necessitado de auxílio financeiro.

Por tudo que anteriormente foi narrado e apontado, o reconhecimento de utilidade pública da a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO RAFAEL – AMSSR** e sua posterior declaração, revela-se uma medida imperiosa, necessária e incontroversa.

Assim sendo, apresenta-se Projeto de Lei a essa augusta casa legislativa, para a devida apreciação e chancela, no único e inevitável consenso de se declarar a utilidade pública da mencionada associação.

Plenário Joaquim Calmon, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
VEREADOR - MDB



Linhares-ES, 29 de Junho de 2021.

Ao
Ilustríssimo Sr. Vereador
FABRICIO LOPES DA SILVA
NESTA

Prezado Senhor Vereador,

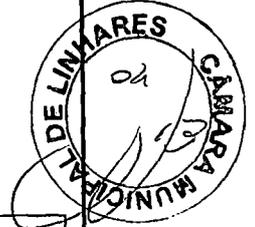
A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR SÃO RAFAEL**, situada no distrito de São Rafael, neste município de Linhares/ES, devidamente registrada no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Linhares/ES, sob o Nº 000373, Livro A-1, datado de 20 de Julho de 1998, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.821.027/0001-70, por seu presidente infra-assinado, Sr. Clovis José Tessarolo, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF Nº 472.014.527-20, residente e domiciliado na Avenida José Tesch Sobrinho, SN – CEP 29918-970 - São Rafael – Linhares-ES, vem respeitosamente a presença de V. Sa., **SOLICITAR** em nome dos associados e moradores da região, providências legais no sentido viabilizar para que a referida Associação seja reconhecida por Lei Municipal como de utilidade pública nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

Clovis José Tessarolo
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.821.027/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/07/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SAO RAFAEL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R PRINCIPAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 29.918-000	BAIRRO/DISTRITO SAO RAFAEL	MUNICÍPIO LINHARES	UF ES
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/06/2021 às 10:18:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SAO RAFAEL
CNPJ: 02.821.027/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:10:10 do dia 29/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2021.

Código de controle da certidão: **6604.97DC.9C1A.3237**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000426778

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.321.027/0001-70

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **29/06/2021**, válida até **27/09/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 29/06/2021.

Autenticação eletrônica: **000B.B833.6C50.8EB9**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2021/0048679

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SAO RAFAEL

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 02.821.027/0001-70

RUA PRINCIPAL, Nº SN , SAO RAFAEL LINHARES - ES, CEP 29900-970

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Fiscalização de Receita e Administração Tributária, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a serem apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças constatamos não existir pendências em nome do(a) Requerente até a presente data.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Chave de validação da certidão: 20210048679

Validade 60 dias

Emitida Terça-Feira, 29 de Junho de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SAO RAFAEL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.821.027/0001-70
Certidão nº: 20143247/2021
Expedição: 29/06/2021, às 10:13:59
Validade: 25/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SAO RAFAEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.821.027/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.821.027/0001-70

Razão Social: ASSOC DOS MORADORES COMUNID SAO RAFAEL

Endereço: RUA PRINCIPAL / SAO RAFAEL / LINHARES / ES / 29918-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042503102969699670

Informação obtida em 29/06/2021 10:15:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR SÃO RAFAEL

Capítulo I

Da constituição, denominação, sede, foro e área de ação

Art. 1º Com a denominação de Associação dos Moradores do Setor São Rafael, ^{física} constituída nesta data, 21 de janeiro de 1997, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, nem caráter político-partidário e religioso, organizada, única e exclusivamente para promover o desenvolvimento e aprimoramento socioeconômico e cultural dos moradores da referida comunidade.

Art. 2º A Associação dos Moradores do Setor São Rafael terá sede administrativa nesta Vila de São Rafael, bem como Foro na Comarca de Linhares. Sua duração será por tempo indeterminado e sua área de atuação será nas comunidades de Córrego Quati, Córrego Jacatiá, São Vicente, Santa Cruz, Sapucaia, São João da Terra Alta, São Sebastião, Alto São Rafael, Cabeceira de São Cristóvão, São Judas Tadeu, Boa Vista e São Rafael.

Capítulo II

Dos objetivos

Art. 3º A Associação dos Moradores do Setor São Rafael terá por objetivos básicos: priorizar e promover benefícios tais como habitação, trabalho, esporte e lazer, alimentação, higiene, meio ambiente, transporte, segurança, saúde, educação e cultura, infra-estrutura, defesa civil, ação social e agricultura.

Art. 4º Para realização dos seus objetivos a Associação poderá filiar-se a entidades congêneres, em nível Municipal, Estadual e Federal, sem perder a individualidade e poder de decisão.

Capítulo III

Dos associados, seus direitos e deveres – admissão, demissão e exclusão

Art. 5º A Associação será formada de associados fundadores, efetivos, beneméritos e dependentes, com direitos e deveres, sendo admitidos, demitidos ou excluídos de acordo com as normas cogentes deste Estatuto, as quais terão rigor no seu cumprimento.

Parágrafo único - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 6º São direitos dos associados:

- I – Frequentar a sede da Associação e participar de suas atividades.
- II – Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria, qualquer medida de proveito para a coletividade.
- III – Recorrer por escrito dos atos da Diretoria, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos ou contrários ao interesse da Associação.
- IV – Formular pedidos de informações sobre assuntos inerentes à Associação, bem como consultar documentos relativos às atividades da Associação.
- V – Usar de todos os serviços, benefícios e favores adquiridos e fornecidos pela Associação.

Parágrafo único – Os direitos previstos nos incisos II a V não se estendem a moradores não associados, bem como aos sócios dependentes e beneméritos.

Art. 7º São deveres dos associados:

- I – Acatar as decisões tomadas em Assembléia Geral e pela Diretoria.
- II – Cumprir as disposições do presente Estatuto e das demais normas reguladoras da Associação.
- III – Participar das Assembléias Gerais e exercer o direito de votar e ser votado, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais, quais sejam: mensalidade ou anuidade, conforme o caso, freqüência e participação.
- IV – Participar e cooperar com todas as atividades realizadas pela Associação e que visem ao cumprimento dos objetivos propostos pela mesma.
- V – Pagar a anuidade, dentro do período correspondente, e taxas porventura estipuladas.





VI - Zelar pelo patrimônio da Associação.

§ 1º O sócio que infringir qualquer dispositivo do Estatuto será advertido e posteriormente, punido pela Associação.

§ 2º Caberá à Diretoria a execução da advertência e punição, conforme disposto no artigo 12, inciso-III do presente Estatuto.

Art. 8º Poderá ser associado qualquer morador que comprove residência na área de atuação da Associação há pelo menos 06 (seis) meses e aceite as normas vigentes, exceto os beneméritos, que ficam isentos de comprovar sua residência, desde que sejam aceitos e recebam o título da Diretoria.

§ 1º Será excluído da Associação o associado que deixar de contribuir com duas anuidades sucessivas, não participar de duas Assembléias Ordinárias consecutivas, infringir qualquer dispositivo do Estatuto ou praticar atos lesivos aos interesses da Associação. A exclusão será aplicada pela Diretoria, mediante denúncia ao associado que se encontrar nas situações descritas, cabendo a Assembléia Geral, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, aceitar ou não a decisão.

§ 2º O associado poderá demitir-se da Associação quando lhe convier, desde que esteja em dia com suas obrigações legais.

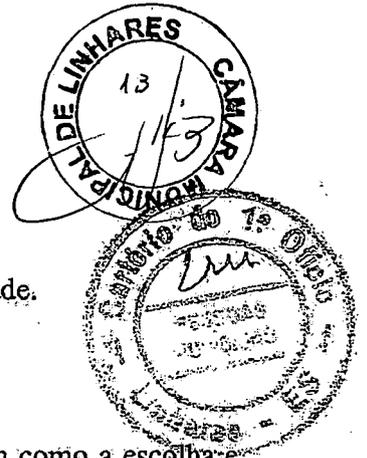
Capítulo IV

Da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art. 9º A Associação dos Moradores do Setor São Rafael exercerá suas funções através dos seguintes órgãos: I - Assembléia Geral; II - Diretoria e Conselho Fiscal; III - Estatuto; IV - Regimento Interno.

Art. 10º A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação e reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária e quando se fizer necessário, em sessão extraordinária, observadas as formalidades legais e disposições do Estatuto.

Art. 11 Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre:



I – As contas da Associação.

II – O balanço geral, o orçamento anual de receita e despesa da entidade.

III – Os relatórios da Diretoria e os pareceres do Conselho Fiscal.

IV – A eleição dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal, bem como a escolha e formação da comissão que realizará essa eleição.

V – O valor da contribuição a ser paga pelos associados.

VI – Quaisquer assunto de interesse da Associação, constantes no Edital de convocação.

Art. 12 A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Associados.

§ 1º Compete à Assembléia Geral Extraordinária, mediante aprovação dos associados, deliberar sobre:

I – Reforma ou revisão do Estatuto.

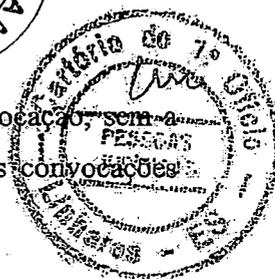
II – Destituição de quaisquer membros dos órgãos administrativos.

III – Quaisquer assuntos de interesse da entidade, como também apreciar e decidir sobre recursos apresentados por Associados, inclusive exclusão.

§ 2º A Assembléia Geral Extraordinária poderá também ser convocada por requerimento, devidamente fundamentado por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 13 Para qualquer Assembléia Geral, será adotado o critério de 50 % mais um dos associados aptos a votar em primeira convocação e qualquer número de associados em segunda e última convocação, a realizar-se 15 (quinze) minutos após a primeira, exceto para eleição de nova diretoria e dissolução e liquidação da entidade, que será de 2/3 (dois terços) dos associados em qualquer convocação.

Parágrafo único Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo as deliberações referentes a destituição dos administradores e alteração do Estatuto, nas quais deverá haver o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente



convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes:

Art. 14 A Diretoria será constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente, 1 (um) Primeiro e 1 (um) Segundo Secretários, 1 (um) Primeiro e 1 (um) Segundo Tesoureiros, eleitos em Assembléia Geral Ordinária e ou Extraordinária, pelo voto secreto, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ainda serem reeleitos por um mesmo período.

§ 1º Não será remunerado o exercício das funções dos membros da Diretoria da Associação, bem como não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus diretores e associados.

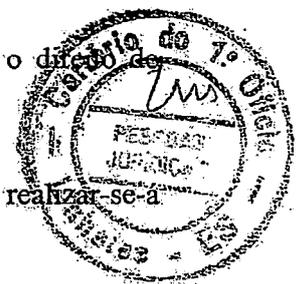
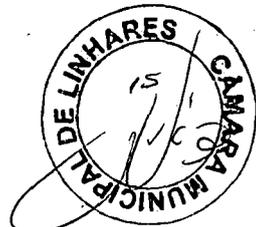
§ 2º Serão punidos na forma da lei os diretores, pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelos desvios dos objetivos da entidade, isentando, assim, a Associação, bem como seus associados, de qualquer prejuízo moral ou financeiro, exceto em casos aprovados em Assembléia Geral.

Art. 15 Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e apreciar o Regimento Interno.
- II – Dirigir e administrar a entidade.
- III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais.
- IV – Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 16 Compete ao Presidente:

- I – Representar a entidade em todos os atos administrativos e ou judiciais juntamente com qualquer outro membro da Diretoria ou nomear um representante.
- II – Presidir as sessões da Diretoria.



§ 3º A eleição será pelo voto secreto, bem como a ninguém será dado o direito de substituir e ou representar o Associado no exercício do voto.

§ 4º Não havendo quorum, conforme disposto no artigo 10 deste Estatuto, realizar-se-á novo pleito dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 25 A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I – Elaborar as instruções gerais da eleição e o modelo de cédulas.
- II – Organizar as mesas receptoras, controlar e fiscalizar a votação.
- III – Apurar e aclamar o resultado do pleito, no dia da eleição, fixando-o em locais públicos.
- IV – Proclamar os eleitos e dar-lhes posse.

Art. 26 Poderão exercer o direito de voto os associados fundadores e efetivos, desde que estejam nesta condição há pelo menos 90 (noventa) dias e estejam em dia com suas obrigações sociais com a Entidade.

Capítulo VI

Do Patrimônio e Receita

Art. 27 Farão parte do patrimônio da entidade:

- I – Seus bens móveis e imóveis.
- II – Reservas, contribuições, legados, donativos, verbas especiais, subvenções e receitas.

Art. 28 A receita da Entidade será constituída por mensalidades e ou anuidades que serão de 0 (zero) a 10% (dez) por cento do salário mínimo vigente, sendo o percentual decidido em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único Outras verbas, doações, donativos, campanhas e contribuições oriunda de toda e qualquer ordem, serão tidas como recursos da entidade, sendo que, caberá à Diretoria a comunicação imediata dos valores recebidos aos Associados.



Art. 29 A destinação da receita da Entidade, afóra as despesas normais, deverá ser decidida pela Assembléia Geral Ordinária.

Capítulo VII

Da Dissolução e Liquidação



Art. 30 A dissolução e liquidação da Entidade serão efetuadas por uma Comissão escolhida em Assembléia Geral.

§ 1º A deliberação de que trata este artigo deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes.

§ 2º A Assembléia Geral, tendo determinado a dissolução da entidade, escolherá os liquidantes que procederão aos trabalhos da liquidação.

Art. 31 Em caso de dissolução da entidade, o seu patrimônio será destinado a entidades com objetivos e finalidades iguais ou assemelhadas, existentes na sede do distrito, do município, do estado ou do país, nesta ordem, devidamente registradas.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32 O não-cumprimento do Estatuto, das normas complementares do Regimento Interno, bem como das deliberações das Assembléias Gerais, por parte da Diretoria e ou Conselho Fiscal, incorrerá na perda dos respectivos mandatos.

Parágrafo único – Os casos omissos no presente Estatuto e no Regimento Interno serão dirimidos em Assembléia Geral.

Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s)
Assinada(s) com o sinal público,
que fuço uso.

Do Pê,
Cartório de Notas S. Rafael, 31/01/2005
Linhares-ES.

Heimann Rafael Barbosa Steia - Iah



Ludovino Costa
Ludovino Costa
Presidente

Luiz Gustavo G. Fontes
Advogado
OAB/ES - 10597
CPF 069.149.597-61



1º Ofício de Títulos e Documentos
1º Ofício de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLADO SOB Nº 0000877
REGISTRADO SOB Nº 0000373/05
Nº LIVRO A-020
Linhares, 04 de fevereiro de 2005

[Handwritten Signature]
Edivaldo Bonicenha
Escrevente Autorizado

1.18. NO. 2.1
1.18. NO. 2.1

III – Autorizar o pagamento das despesas normais da Associação.

Art. 17 Compete ao Vice-presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais.

II – Participar do planejamento e execução das atividades da Associação, juntamente com o Presidente.

Art. 18 Compete ao Primeiro Secretário:

I – Lavrar ou mandar lavrar as atas das Assembléias e das sessões da Diretoria, assiná-las, como também manter sob seus cuidados os respectivos livros e documentos inerentes ao seu cargo.

II – Administrar e ou executar os serviços de competência da secretaria.

III – Substituir o Vice-presidente em seus impedimentos eventuais.

IV – Assinar a correspondência e ou documentos da entidade inerentes ao seu cargo.

V – Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos, mantendo-os em ordem e em dia.

Art. 19 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Manter sob sua responsabilidade toda a contabilidade da Associação.

II – Assinar com o Presidente todas as operações bancárias e ou financeiras.

Art. 20 Compete ao Segundo Secretário:

I – Colaborar com o Primeiro Secretário.

II – Substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 21 Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Colaborar com o Primeiro Tesoureiro.





II – Substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 22 O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a diretoria, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ainda serem reeleitos por um mesmo período.

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um Presidente escolhido pelos membros efetivos e suplentes.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 2 (dois) meses.

§ 3º As atas das reuniões do conselho Fiscal serão redigidas e transcritas em livro próprio, pelo Presidente ou por alguém do mesmo Conselho, delegado por ele.

Art. 23 Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a contabilidade da Associação, verificando a qualquer tempo o saldo de caixa, obrigatoriamente, no mínimo uma vez por mês.

II – Examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais, contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o balancete geral.

III – Examinar livros, documentos e correspondências.

Capítulo V

Do Processo Eleitoral

Art. 24 As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 2 (dois) anos.

§ 1º A convocação para a eleição da Diretoria será feita pelo Presidente da entidade, 60 (sessenta) dias antes do término de seu mandato. Em Assembléia Geral será constituída uma Comissão Eleitoral, encarregada de realizar a Eleição.

§ 2º O prazo máximo de composição e registro das chapas concorrentes ao pleito será de 30 (trinta) dias antes do referido pleito, sendo o registro feito através de ofício dirigido à Comissão Eleitoral.



Ilma Srª Oficiala do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Linhares - Estado do Espírito Santo



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE LINHARES
Registrado sob nº 373, No. 1412 do L.º A-1
Aos 20 de JULHO de 1998
O Oficial _____

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO RAFAEL, com sede na Vila de São Rafael, neste Município de Linhares-ES, por seu presidente Mauro Luiz Venturini, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI nº 195.601-ES, e do CPF nº 159.530.687-00, residente e domiciliado nesta Vila, à Rua Principal s/n; requer a Vossa Senhoria, com o devido acatamento, se digne de proceder aos expedientes necessários para registrar nesse Cartório o Estatuto da Requerente; juntando ao presente a seguinte documentação, em duas vias:

- 1) Cópia da ata de Fundação da Associação;
- 2) Cópia da ata de Constituição, Eleição, Posse da Diretoria e Aprovação do Estatuto Social;
- 3) Exemplar do Estatuto Social;
- 4) Relação dos Membros Fundadores.

Nestes termos

Pede deferimento

São Rafael-ES, 26 de junho de 1998.

Mauro Luiz Venturini

- Presidente -

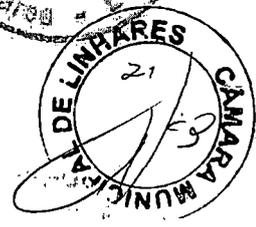
Reconheço verdadeira a _____ fama de
MAURO LUIZ VENTURINI, e dou fé.
- II - - II - - II -

São Rafael, 26 de JUNHO de 1998

Em test.º _____ da verdade

Winston Carlo Stein Tab
WINSTON CARLOS STEIN-TAB

Ata da Reunião de Fundação da Associação dos Moradores da Comunidade de São Rafael.



Aos vinte e um dias do mes de janeiro de mil novecentos e noventa e sete, as dezenove horas e trinta minutos, nas dependências da Escola de Primeiro Grau "Manoel Salustiano de Souza", nesta Vila de São Rafael, Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, sob a coordenação da senhora Luzia de Fátima Raimundi Boldrini, realizou-se uma reunião para a fundação de uma associação dos moradores da comunidade de São Rafael, conforme convocação da Comissão de Turismo e Atividades Sociais desta Vila de São Rafael. Inicialmente a senhora Luzia de Fátima Raimundi Boldrini, coordenadora dos trabalhos, convidou a mim Irineu Francisco Entringer, para lavrar a ata. Em seguida, chamou a atenção dos presentes para a importância de uma associação de moradores para o progresso e o desenvolvimento de São Rafael. Ressaltou também, a importância de agir mais, buscando assim a unidade em prol do desenvolvimento de São Rafael. Outras pessoas tiveram oportunidade de fazer uso da palavra com comentários na mesma linha da coordenadora. Por consenso dos presentes, chegou-se a seguinte denominação para a associação: "Associação dos Moradores da Comunidade de São Rafael". Que a sede provisória fica sendo esta mesma escola. Ainda por meio de eleição, os moradores presentes fizeram a eleição de uma diretoria provisória, por voto secreto, que ficou assim constituída: Presidente: Leonel Luiz Ferraço, (dezesseis votos) Tesoureiro: Idio De Angeli, (doze votos). Secretário: - Irineu Francisco Entringer (por aclamação). Após a eleição, os eleitos tomaram posse em seus respectivos cargos e a coordenadora digo coordenação dos trabalhos - passou para o presidente eleito, que no uso da palavra cumprimentou e agradeceu aos presentes pela confiança nele depositada. Em prosseguimento aos trabalhos, criou-se uma comissão para elaborar o Estatuto da Associação dos Moradores da Comunidade de São Rafael, nas pessoas de Leonel Luiz Ferraço, Idio De Angeli, Irineu Francisco Entringer, Edith Neto Cardoso, Evaristo Vicenti Caliman, Rita de Cassia Venturini Caliman, Helder Simon, Luzia - Foeger Teodorico da Silva, Dimar Zocatelli, Zenildes Giuriatto Ferraço, Ovidio Francisco Falqueto, Jairo Entringer, Marilene Smarçaro Caliman, Nelson Cardozo, João Batista Macêdo, Wesler Boldrini De Angeli, e Protasio Caliman,

- continua em folha em separado -

dando assim início aos trabalhos de apreciação, discussão e aprovação dos capítulos, seções e artigos que compõem o anteprojeto do Estatuto Social da Associação. Finalmente, o presidente questionou sobre o dia em que haverá a próxima assembleia para que haja a aprovação do Estatuto Social, eleição e posse da primeira diretoria executiva da Associação. Ficou marcado então, para o dia dezesseis de junho de mil novecentos e noventa e sete, as dezenove horas, na Igreja Católica desta Vila, a data em que serão feitos esses trabalhos definitivos. Nada mais havendo para constar o presidente encerrou a reunião as vinte e uma horas e quarenta e cinco minutos. Eu, Irineu Francisco Entringer, secretário que escrevi e assino com o presidente, diretores e os moradores presentes. São Rafael, vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete. Assinaturas: Irineu Francisco Entringer, Leonel Luiz Ferrazzo, Idio De Angeli, Luzia de Fátima Raimundi Boldrini, Laécia Maria Boldrini, Luzia Foeger Teodorico da Silva, Edith Neto Cardoso, Jovelina Garabelli Zucatelli, Zelino Zucatelli, Jairo Entringer, Helder Simon, Evaristo Vicenti Caliman, Rita de Cassia Venturini Caliman, Maria Angelina Dias Falqueto, Ovidio Francisco Falqueto, Mauro Luiz Venturini, João Batista Macêdo, João Adolpho Botan, Nelson Cardozo, Valdemar Entringer, Elias Ferrazzo, Tereza Laurent Ferrazzo, Ludovino Costa, Victorino Boldrini, Creuza de Jesus Laurent Marques, Maria de Fatima Borsonelli, Ana Regina Agrizzi Smarzaró, Protasio Caliman, Wesler Boldrini De Angeli, Marilene Smarçaró Caliman, Dimar Zocatelli, Cecilia Maria Marques, Zenildes Giuriatto Ferrazzo, Maria das Dores Julião Boldrini, Luiz Antonio Fornaciari, Amélia de Fátima Pertel Puzziolo e Gracilêia Falqueto Malanquini.

São Rafael-ES, 26 de junho de 1998.

Ana Regina Agrizzi Smarzaró
- secretário -

Mauro Luiz Venturini
- presidente -



Luzia de Fátima Raimundi Boldrini
Luzia de Fatima Raimundi Boldrini.

Irineu Francisco Entringer
Irineu Francisco Entringer.

Reconheço verdadeira a firma de

ANA REGINA AGRIZZI SMARZARÓ

MAURO LUIZ VENTURINI e des. jo

Reconheço verdadeira a firma de

LUZIA DE FATIMA RAIMUNDI BOLDRI-

NI e IRINEU FRANCISCO ENTRINGER

e des. jo: -u-

São Rafael 26 de JUNHO de 1998

Em test.º da verdade

Winston Carlos Stein Tab

WINSTON CARLOS STEIN TAB

27 562 289/0001-99

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

WINSTON CARLOS STEIN OFICIAL

TARCISIO FRANCISCO ENDRINGER- ESC. AUTORIZADO

Distrito São Rafael - Linhares - ES

São Rafael 26 de JUNHO de 1998

Em test.º da verdade

Winston Carlos Stein Tab

WINSTON CARLOS STEIN-TAB

Cópia da Ata de Constituição, Eleição, Posse da Diretoria e Aprovação do Estatuto Social da Associação dos Moradores da Comunidade de São Rafael.



REGISTRO CIVIL DAS COISAS JURÍDICAS

COMARCA DE LINHARES

Registrado sob nº 373 de Lº A-1

Aos 20 de Julho de 1998

Oficial Ronivaldo



Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete, às dezenove horas e trinta e minutos, na Igreja Católica desta Vila de São Rafael, Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, reuniram-se as pessoas a seguir indicadas, com o propósito de constituírem uma associação de moradores, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos: Laézia Maria Boldrini, solteira, CTPS nº 8742 série 00014-ES, do lar; Luzia Foeger Teodorico da Silva, casada, CPF nº 031.078.447-64, do lar; Edith Neto Cardoso, casada, CPF nº 302.504.637-68, do lar; Jovelina Garabelli Zocatelli, casada, CPF nº 045.879.627-16, do lar; Zelino Zocatelli, casado, CPF nº 148.344.807-04, lavrador; Jairo Entringer, casado, CPF nº 793.709.347-15, lavrador; Helder Simon, casado, CPF nº 559.758.017-53, lavrador; Evaristo Vicenti Caliman, casado, CPF nº 904.042.977-49, lavrador; Rita de Cassia Venturini Caliman, casada, CPF nº 027.475.187-95, professora; Maria Angelina Dias Falqueto, casada, CPF nº 076.360.817-33, do lar; Ovidio Francisco Falqueto, casado, CPF nº 173.834.207-72, lavrador; Mauro Luiz Venturini, casado, CPF nº 159.530.687-00, lavrador; João Batista Macedo, casado, CPF nº 559.351.767-34, lavrador; Leonel Luiz Ferrão, casado, CPF nº 392.192.792-68, lavrador; João Adolpho Botan, casado, CPF nº 488.864.407-15, lavrador; Nelson Cardozo, casado, CI nº 176.871-ES, motorista; Idio De Angeli, casado, CI nº 608.932-ES, lavrador; Irineu Francisco Entringer, solteiro, CPF nº 526.587.597-20, professor; Valdemar Entringer, casado, CPF nº 829.188.307-63, lavrador; Elias Ferrão, casado, CPF nº 008.454.417-10, braçal; Tereza de Fátima Laurent Ferrão, casada, CPF nº 008.454.407-48, do lar; Ludovino Costa, casado, CPF nº 009.731.837-05, lavrador; Victorino Boldrini, casado, CPF nº 395.044.927-20, lavrador; Creuza de Jesus Laurent Marques, casada, CPF nº 624.310.805-87, do lar; Maria de Fátima Borsonelli, solteira, CPF nº 845.831.187-91, telefonista; Ana Regina Agrizzi Smarçaro, casada, CPF nº 795.012.737-68, professora; Protasio Caliman, casado, CPF nº 201.433.207-00, lavrador; Winston Carlos Stein, casado, CI nº 162.227-ES, tabelião; Wesler Boldrini De Angeli, solteiro, CPF nº 083.466.607-31, lavrador; Marilene Smarçaro Caliman, viúva, CPF nº 007.877.497-70, gari; Dimar Zocatelli, solteiro, CPF nº 020.210.067-78, lavrador; Cecília Maria Marques, solteira, CPF nº 526.592.831-53, postalista; Zenildes Giuriatto Ferrão, casada, CPF nº 043.620.727-30, professora; Maria das Graças Julião Boldrini, casada, CPF nº 027.486.617-02, telefonista; Luiz Antonio Fornaciari, casado, CPF nº 017.353.557-71, lavrador; Amelia de Fátima Pertel Pizziole, casada, CPF nº 652.161.727-34, funcionária pública; Luzia de Fátima Raimundi Boldrini, casada, CPF nº 027.784.927-63; e

- continua em folha em separado -

Gracileia Falqueto Malanquini, casada, CPF nº 017.920.027-65, professora; todos brasileiros, residentes e domiciliados - nesta Vila de São Rafael. Conforme edital específico, datado de vinte e dois de setembro deste ano. Os trabalhos foram coordenados pelo senhor Leonel Luiz Ferraço, que escolheu mim Irineu Francisco Entringer, para lavrar esta ata. Seguidamente se procedeu a leitura e discussão do anteprojeto do estatuto social, o que foi feito artigo por artigo. Este estatuto da Associação dos Moradores da Comunidade de São Rafael". Capítulo I - Da constituição, denominação, sede, e área de ação. - Art. 1º Com a denominação de Associação dos Moradores da Comunidade de São Rafael, fica constituída nesta data, 21 de janeiro de 1997, sob forma de Sociedade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, nem caráter político-partidário e religioso, organizada, única e exclusivamente para promover o desenvolvimento e aprimoramento socioeconômico e cultural dos moradores da referida comunidade. - Art. 2º A Associação dos Moradores da Comunidade de São Rafael terá sede administrativa nesta Vila de São Rafael, bem como Foro na Comarca de Linhares. Sua duração será por prazo indeterminado, e sua área de ação somente nesta comunidade. - Capítulo II - Dos objetivos. - Art. 3º A Associação dos Moradores da Comunidade de São Rafael terá por objetivos básicos: priorizar e promover benefícios -- tais como habitação, trabalho, esporte e lazer, alimentação, higiene, meio ambiente, transporte, segurança, saúde, educação e cultura, infra estrutura, defesa civil, ação social e agricultura. - Art. 4º Para realização dos seus objetivos a Associação poderá filiar-se a entidades congêneres, em nível Municipal, Estadual e Federal, sem perder a sua individualidade e poder de decisão. - Capítulo III - Dos associados, seus direitos e deveres - admissão, demissão e exclusão. Art. 5º A Associação será formada de associados fundadores, efetivos, beneméritos e dependentes, com direitos e deveres, sendo admitidos, demitidos ou excluídos, de acordo com este Estatuto e demais normas complementares, estabelecidas e contidas no Regimento Interno desta entidade e que terão rigor no seu cumprimento. - Parágrafo único - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. Capítulo IV - Da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal. Art. 6º A Associação dos Moradores da Comunidade de São Rafael exercerá suas funções através dos seguintes órgãos: I-Assembleia Geral; II-Diretoria e Conselho Fiscal; - III-Estatuto; IV-Regimento Interno. - Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária e quando se fizer necessário, em sessão extraordinária, observadas as formalidades legais e disposições do Estatuto. - Art. 8º Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre: I - As contas da Associação. II - O balanço geral, o orçamento anual de receita e despesa da entidade. III - Os relatórios da Diretoria e os pareceres do Conselho Fiscal. IV - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como a escolha e formação da comissão que realizará essa eleição. V - O valor da contribuição a ser paga pelos associados. VI - -

- continuação -

VI - Quaisquer assuntos de interesse da Associação, constantes no Edital de convocação. - Art.9º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Associados. - Parágrafo Primeiro: Compete a Assembleia Geral Extraordinária, mediante aprovação dos associados, deliberar sobre: I - Reforma ou revisão do Estatuto. II - Destituição de quaisquer membros dos órgãos administrativos. III - Quaisquer assuntos de interesse da entidade, como também apreciar e decidir sobre recursos apresentados por Associados, inclusive exclusão. - Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral Extraordinária poderá também ser convocada por requerimento, devidamente fundamentado por 2/5 (dois quintos) dos associados. - Art.10 Para qualquer Assembleia Geral, será adotado o critério de 50% mais um dos associados aptos a votar em primeira convocação e qualquer número de associados em segunda e última convocação, a realizar-se 15 (quinze) minutos após a primeira, exceto para mudança ou revisão do Estatuto, eleição de nova Diretoria e dissolução e liquidação da entidade, que será de 2/3 (dois terços) dos associados em qualquer convocação. - Art.11 A Diretoria será constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente, 1 (um) Primeiro e 1 (um) Segundo Secretários, 1 (um) Primeiro e 1 (um) Segundo Tesoureiros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária, pelo voto secreto, com maioria absoluta de associados aptos e com mandato de 2 (dois) anos, podendo ainda ser reeleitos por um mesmo período. - Parágrafo Primeiro - Não será remunerado o exercício das funções dos membros da Diretoria da Associação, bem como não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus diretores e associados. - Parágrafo Segundo - Serão punidos na forma da lei os diretores, pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelos desvios dos objetivos da entidade, isentando, assim, a Associação, bem como seus associados, de qualquer prejuízo moral ou financeiro, exceto em casos aprovados em Assembleia Geral. - Art.12 Compete a Diretoria: I - Elaborar e apreciar o Regimento Interno. II - Dirigir e administrar a entidade. III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembleias Gerais. IV - Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. - Art.13 Compete ao Presidente: I - Representar a entidade em todos os atos administrativos e ou judiciais juntamente com qualquer outro membro da Diretoria ou nomear um representante. II - Presidir as sessões da Diretoria. III - Autorizar o pagamento das despesas normais da Associação. - Art.14 Compete ao Vice-presidente: I - Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais. II - Participar do planejamento e execução das atividades da Associação, juntamente com o Presidente. - Art.15 Compete ao Primeiro Secretário: I - Lavrar ou mandar lavrar as atas das Assembleias e das sessões da Diretoria, assiná-las, como também manter sob seus cuidados os respectivos livros e documentos inerentes ao seu cargo. II - Administrar e ou executar os serviços de competência da secretaria. III - Substituir o

- continua em folha em separado -

Vice-presidente em seus impedimentos eventuais. IV - Assinar a correspondência e ou documentos da entidade, inerentes a seu cargo. V - Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos, mantendo-os em ordem e em dia. - Art.16 Compete ao Primeiro Tesoureiro: - I - Manter sob sua responsabilidade a contabilidade da Associação. II - Assinar com o Presidente todas as operações bancárias e ou financeiras. - Art.17 Compete ao Segundo Secretário: I - Colaborar com o Primeiro Secretário. II - Substituí-lo em seus impedimentos eventuais. - Art.18 Compete ao Segundo Tesoureiro: I - Colaborar com o Primeiro Tesoureiro. II - Substituí-lo em seus impedimentos eventuais. - Art.19 O Conselho Fiscal da Associação será constituído de 3 (tres) membros efetivos e 3 (tres) suplentes, eleitos para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) de seus membros. - Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será presidido por um Presidente escolhido pelos membros efetivos e suplentes. - Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 2 (dois) meses. - Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão redigidas e transcritas em livro próprio, pelo Presidente ou por alguém do mesmo Conselho, delegado por ele. - Art.20 Compete ao Conselho Fiscal: I - Fiscalizar a contabilidade da Associação, verificando a qualquer tempo o saldo de caixa, obrigatoriamente, no mínimo uma vez por mês. II - Examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais, contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o balancete geral. III - Examinar livros, documentos e correspondências. - Capítulo V - Do Processo Eleitoral. Art.21 As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 2 (dois) anos exceto para o Conselho Fiscal. - Parágrafo Primeiro - A convocação para a eleição da Diretoria será feita pelo Presidente da entidade, 60 (sessenta) dias antes do término de seu mandato. Em Assembleia Geral será constituída uma Comissão Eleitoral, encarregada de realizar a Eleição. - Parágrafo Segundo - O prazo máximo de composição e registro das chapas concorrentes ao pleito será de 30 (trinta) dias antes do referido pleito, sendo o registro feito através de ofício dirigido à Comissão Eleitoral. - Parágrafo Terceiro - A eleição será pelo voto secreto, bem como a ninguém será dado o direito de substituir e ou representar o Associado no exercício do voto. - Parágrafo Quarto - Não havendo quorum, conforme disposto no Artigo 10 deste Estatuto, realizar-se-á novo pleito dentro do prazo de quarenta e cinco dias. - Art.22 A comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições: I - Elaborar as instruções gerais da eleição e o modelo das cédulas. II - Organizar as mesas receptoras, controlar e fiscalizar a votação. III - Apurar e acclar o resultado do pleito, no dia da eleição, fixando-o em locais públicos. IV - Proclamar os eleitos e dar-lhes posse. - Art.23 Poderão exercer o direito de voto os associados fundadores e efetivos, desde que em dia com suas obrigações sociais com a entidade. - Capítulo VI - Do Patrimônio e Receita - Art.24 Farão parte do patrimônio

da entidade: I - Seus bens móveis e imóveis. II - Reservas, contribuições, legados, donativos, verbas especiais, subvenções e receitas. - Capítulo VII - Da Dissolução e Liquidação. - Art.25 Em caso de dissolução da entidade, o seu patrimônio será destinado a entidades com objetivos e finalidades iguais ou assemelhadas, existentes na sede do Distrito, devidamente registradas. - Capítulo VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias. - Art.26 O não-cumprimento do Estatuto, das normas complementares do Regimento Interno, bem como das deliberações das Assembléias Gerais, por parte da Diretoria e ou Conselho Fiscal, incorrerá na perda dos respectivos mandatos. - Parágrafo único - Os casos omissos no presente Estatuto e no Regimento Interno serão dirimidos em Assembléia Geral. São Rafael, onze de novembro de mil novecentos e noventa e sete. O anteprojeto do Estatuto Social foi aprovado integralmente pelo voto de todos os presentes, anteriormente identificados. Prosseguindo os trabalhos, a assembléia procedeu à eleição dos primeiros membros da diretoria e do Conselho Fiscal, cujos trabalhos foram coordenados por Irineu Francisco Entringer, Edith Neto Cardoso, Gracileia Falqueto Malanquini, Rita de Cássia Venturini Caliman, Helder Simon e João Batista Macedo, tendo o resultado sido o seguinte: Presidente: Mauro Luiz Venturini; Vice-presidente: Jairo Entringer; 1º Secretário: Ana Regina Agrizzi Smarzaro; 2º Secretário: Luzia de Fátima Raimundi Boldrini; 1º Tesoureiro: Cecilia Maria Marques; 2º Tesoureiro: Luzia Foeger Teodorico da Silva. Para membros do Conselho Fiscal-Efetivos: Evaristo Vicenti Caliman; João Adolpho Botan e Zenildes Giuriatto Ferrazo. Suplentes: Dimas Caliman, Elias Ferrazo e Protásio Caliman. Todos os membros eleitos já se encontram devidamente identificados nesta ata exceto Dimas Caliman, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI nº 872.988-ES, residente e domiciliado nesta Vila. Após a eleição e tomada de posse de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, o presidente da mesa declarou definitivamente constituída a "Associação dos Moradores da Comunidade de São Rafael", com administração e sede nesta comunidade da Vila de São Rafael, Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, sociedade civil sem fins lucrativos, criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro. Nada mais tendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, Irineu Francisco Entringer, que atuei como secretário, lavrei esta ata que, lida e achada conforme vai assinada pelos presentes. São Rafael, onze de novembro de mil novecentos e noventa e sete. Assinaturas: Irineu Francisco Entringer. Laézia Maria Boldrini. Luzia Foeger Teodorico da Silva. Edith Neto Cardoso. Jovelina Garabelli Zocatelli. Zelino Zocatelli. Jairo Entringer. Helder Simon. Evaristo Vicenti Caliman. Rita de Cássia Venturini Caliman. Maria Angelina Dias Falqueto. Ovidio Francisco Falqueto. Mauro Luiz Venturini. João Batista Macedo. Leonel Luiz Ferrazo. João Adolpho Botan. Nelson Cardozo. Idio De Angeli. Valdemar Entringer. Elias Ferrazo. Tereza de Fátima Laurente Ferrazo. Ludovino Costa. Victorino Boldrini. Creuza de Jesus Laurent Marques.

- continuação -

Maria de Fátima Borsonelli. Ana Regina Agrizzi Smarzaro. Protasio Caliman. Wesler Boldrini De Angeli. Marilene Smarçaro Caliman. Dimar Zocatelli. Cecilia Maria Marques. Zenildes Giuriatto Ferração. Maria das Dores Juliano Boldrini. Winston Carlos Stein. Luiz Antonio Fornaciari. Amelia de Fátima Pertel Pizzolo. Gracilêia Falqueto Malanquini. Luzia de Fátima Raimundi Boldrini, e Dimas Caliman. . . .

São Rafael-ES, 26 de junho de 1998.

Ana Regina Agrizzi Smarzaro
-secretário-

Mauricio Luiz Venturini
-presidente-



Leonel Luiz Ferração
Leonel Luiz Ferração.

Irineu Francisco Entringer
Irineu Francisco Entringer.

Reconheço verdadeira a firma de
ANA REGINA AGRIZZI SMARZARO e
MAURO LUIZ VENTURINI e dos
-11- -11- -11-

São Rafael de JUNHO de 1998

Em test: Winston Carlos Stein da verdade
WINSTON CARLOS STEIN-TAB

Reconheço verdadeira a firma de
LEONEL LUIZ FERRAÇO e IRINEU
FRANCISCO ENTRINGER e dos
-11-

São Rafael 26 de JUNHO de 1998

Em test: Winston Carlos Stein da verdade
WINSTON CARLOS STEIN-TAB

27.562.289/0001-99
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO
WINSTON CARLOS STEIN
OFICIAL
TARCISIO FRANCISCO ENDRINGER
ESC. AUTORIZADO
Distrito São Rafael - Linhares - ES

Relação dos Membros Fundadores da Associação dos Moradores da Comunidade de São Rafael.



Irineu Francisco Entringer, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador do CPF nº 526.587.597-20, residente e domiciliado nesta Vila; - Leonel Luiz Ferrazo, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 392.192.792-68, residente e domiciliado nesta Vila; - Idio De An geli, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI nº 608.932-ES, residente e domiciliado nesta Vila; - Luzia de Fátima Raimundi Boldrini, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 027.784.927-63, residente e domiciliada nesta Vila; - Laézia Maria Boldrini, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da CTPS nº 8742 série 14º-ES, residente e domiciliada nesta Vila; - Luzia Foeger Teodorico da Silva, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 031.078.447-64, residente e domiciliada nesta Vila; - Edith Neto Cardoso, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 302.504.637-68, residente e domiciliada nesta Vila; - Jovelina Garabelli Zocatelli, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 045.879.627-16, residente e domiciliada nesta Vila; - Zelino Zocatelli, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 148.344.807-04, residente e domiciliado nesta Vila; - Jairo Entringer, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 793.709.347-15, residente e domiciliado nesta Vila; - Helder Simon, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 559.758.017-53, residente e domiciliado nesta Vila; - Evaristo Vicenti Caliman, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 904.042.977-49, residente e domiciliado nesta Vila; - Rita de Cassia Venturini Caliman, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 027.475.187-95, residente e domiciliada nesta Vila; - Maria Angelina Dias Falqueto, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 076.360.817-33, residente e domiciliada nesta Vila; - Ovidio Francisco Falqueto, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 173.834.207-72, residente e domiciliado nesta Vila; - Mauro Luiz Venturini, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 159.530.687-00, residente e domiciliado nesta Vila; - João Batista Macêdo, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 559.351.767-34, residente e domiciliado nesta Vila; - João Adolpho Botan, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 488.864.407-15, residente e domiciliado nesta Vila; - Nelson Cardozo, brasileiro, casado, motorista, portador da CI nº 176.871-ES, residente e domiciliado nesta Vila; - Valdemar Entringer, brasileiro, casa

do, lavrador, portador do CPF nº 829.188.307-63, residente e domiciliado nesta Vila; - Elias Ferraço, brasileiro, casado, braçal, portador do CPF nº 008.454.417-10, residente e domiciliado nesta Vila; - Tereza Laurent Ferraço, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 008.454.407-48, residente e domiciliada nesta Vila; - Ludovino Costa, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 009.731.837-05, residente e domiciliado nesta Vila; - Victorino Boldrini, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 395.044.927-20, residente e domiciliado nesta Vila; - Creuza de Jesus Laurent Marques, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 624.310.805-87, residente e domiciliada nesta Vila; - Maria de Fátima Borsonelli, brasileira, solteira, maior, telefonista, portadora do CPF nº 845.831.187-91, residente e domiciliada nesta Vila; - Ana Regina Agrizzi Smarçaro, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 795.012.737-68, residente e domiciliada nesta Vila; - Protasio Caliman, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 201.433.207-00, residente e domiciliado nesta Vila; - Wesler Boldrini De Angeli, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, portador do CPF nº 083.466.607-31, residente e domiciliado nesta Vila; - Marilene Smarçaro Caliman, brasileira, viúva, gari, portadora do CPF nº 007.877.497-70, residente e domiciliada nesta Vila; - Dimar Zocatelli, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF nº 020.210.067-78, residente e domiciliado nesta Vila; - Cecília Maria Marques, brasileira, solteira, maior, postalista, portadora do CPF nº 526.592.831.53, residente e domiciliada nesta Vila; - Zenildes Giuriatto Ferraço, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 043.620.727-30, residente e domiciliada nesta Vila; - Maria das Dores Julião Boldrini, brasileira, casada, telefonista, portadora do CPF nº 027.486.617-02, residente e domiciliada nesta Vila; - Luiz Antonio Fornaciari, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 017.353.557-71, residente e domiciliado nesta Vila; - Amélia de Fátima Pertel Pizzillo, brasileira, casada, funcionária pública estadual, portadora do CPF nº 652.161.727-34, residente e domiciliada nesta Vila; e Gracileia Falqueto Malanquini, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 017.050.027-65, residente e domiciliada nesta Vila. -.-.-.-.-

MUNICIPAL DE LIMA
20

São Rafael-ES, 26 de junho de 1998.

Ana Regina Agrizzi Smarçaro
- Secretário -

Maurício Luiz Venturini
- Presidente -

Reconheço verdadeira a firma de

ANA REGINA AGRIZZI SMARÇARO e

MAURICIO LUIZ VENTURINI e seu f.º

- II - - II - - II -

São Rafael 26 de JUNHO de 1998

Em test.º [assinatura] da verdade

-1-

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO RAFAEL**



Capítulo I

Da constituição, denominação, sede, foro e área de ação

Art. 1º Com a denominação de Associação dos Moradores da Comunidade de São Rafael, fica constituída nesta data, 21 de janeiro de 1997, sob a forma de Sociedade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, nem caráter político-partidário e religioso, organizada, única e exclusivamente para promover o desenvolvimento e aprimoramento socioeconômico e cultural dos moradores da referida comunidade.

Art. 2º A Associação dos Moradores da Comunidade de São Rafael terá sede administrativa nesta Vila de São Rafael, bem como Foro na Comarca de Linhares. Sua duração será por tempo indeterminado, e sua área de ação somente nesta comunidade.

Capítulo II

Dos objetivos

Art. 3º A Associação dos Moradores da Comunidade de São Rafael terá por objetivos básicos: priorizar e promover benefícios tais como habitação, trabalho, esporte e lazer, alimentação, higiene, meio ambiente, transporte, segurança, saúde, educação e cultura, infraestrutura, defesa civil, ação social e agricultura.

Art. 4º Para realização dos seus objetivos a Associação poderá filiar-se a entidades congêneres, em nível Municipal, Estadual e Federal, sem perder a sua individualidade e poder de decisão.

Capítulo III

Dos associados, seus direitos e deveres – admissão, demissão e exclusão

Art. 5º A Associação será formada de associados fundadores, efetivos, beneméritos e dependentes, com direitos e deveres, sendo admitidos, demitidos ou excluídos, de acordo com este Estatuto e demais normas complementares, estabelecidas e contidas no Regimento Interno desta entidade e que terão rigor no seu cumprimento.

Parágrafo único - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Capítulo IV

Da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art. 6º A Associação dos Moradores da Comunidade de São Rafael exercerá suas funções através dos seguintes órgãos: I- Assembleia Geral; II- Diretoria e Conselho Fiscal; III- Estatuto; IV- Regimento Interno.

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e reunir-se a uma vez por ano em sessão ordinária e quando se fizer necessário, em sessão extraordinária, observadas as formalidades legais e disposições do Estatuto.



Art. 8º Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre:

- I - As contas da Associação.
- II - O balanço geral, o orçamento anual de receita e despesa da entidade.
- III - Os relatórios da Diretoria e os pareceres do Conselho Fiscal.
- IV - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como a escolha e formação da comissão que realizará essa eleição.
- V - O valor da contribuição a ser paga pelos associados.
- VI - Quaisquer assuntos de interesse da Associação, constantes no Edital de convocação.

Art. 9º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Associados.

Parágrafo Primeiro – Compete à Assembleia Geral Extraordinária, mediante aprovação dos associados, deliberar sobre:

- I - Reforma ou revisão do Estatuto.
- II - Destituição de quaisquer membros dos órgãos administrativos.
- III - Quaisquer assuntos de interesse da entidade, como também apreciar e decidir sobre recursos apresentados por Associados, inclusive exclusão.

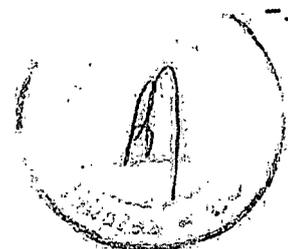
Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Extraordinária poderá também ser convocada por requerimento, devidamente fundamentado por 2/5 (dois quintos) dos associados.

Art. 10 Para qualquer Assembleia Geral, será adotado o critério de 50% mais um dos associados aptos a votar em primeira convocação e qualquer número de associados em segunda e última convocação, a realizar-se 15(quinze) minutos após a primeira, exceto para mudança ou revisão do Estatuto, eleição de nova Diretoria e dissolução e liquidação da entidade, que será de 2/3 (dois terços) dos associados em qualquer convocação.

Art. 11 A Diretoria será constituída por 1(um) Presidente, 1(um) Vice-presidente, 1(um) Primeiro e 1(um) Segundo Secretários, 1(um) Primeiro e 1(um) Segundo Tesoureiros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária, pelo voto secreto, com maioria absoluta de associados aptos e com mandato de 2(dois) anos, podendo ainda ser reeleitos por um mesmo período.

Parágrafo Primeiro – Não será remunerado o exercício das funções dos membros da Diretoria da Associação, bem como não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus diretores e associados.

Parágrafo Segundo – Serão punidos na forma da lei os diretores, pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelos desvios dos objetivos da entidade, isentando, assim, a Associação, bem como seus associados, de qualquer prejuízo moral ou financeiro, exceto em casos aprovados em Assembleia Geral.



Art. 12

Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e apreciar o Regimento Interno.
- II - Dirigir e administrar a entidade.
- III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembleias Gerais.
- IV - Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 13

Compete ao Presidente:

- I - Representar a entidade em todos os atos administrativos e ou judiciais juntamente com qualquer outro membro da Diretoria ou nomear um representante.
- II - Presidir as sessões da Diretoria.
- III - Autorizar o pagamento das despesas normais da Associação.

Art. 14

Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais.
- II - Participar do planejamento e execução das atividades da Associação, juntamente com o Presidente.

Art. 15

Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Lavrar ou mandar lavrar as atas das Assembleias e das sessões da Diretoria, assiná-las, como também manter sob seus cuidados os respectivos livros e documentos inerentes ao seu cargo.
- II - Administrar e ou executar os serviços de competência da secretaria.
- III - Substituir o Vice-presidente em seus impedimentos eventuais.
- IV - Assinar a correspondência e ou documentos da entidade, inerentes ao seu cargo.
- V - Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos, mantendo-os em ordem e em dia.

Art. 16

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Manter sob sua responsabilidade toda a contabilidade da Associação.
- II - Assinar com o Presidente todas as operações bancárias e ou financeiras.

Art. 17

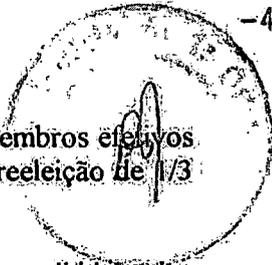
Compete ao Segundo Secretário:

- I - Colaborar com o Primeiro Secretário.
- II - Substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 18

Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Colaborar com o Primeiro Tesoureiro.
- II - Substituí-lo em seus impedimentos eventuais.



Art. 19 O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, eleitos para um mandato de 1(um) ano, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será presidido por um Presidente escolhido pelos membros efetivos e suplentes.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 2(dois) meses.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão redigidas e transcritas em livro próprio, pelo Presidente ou por alguém do mesmo Conselho, delegado por ele.



Art. 20 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a contabilidade da Associação, verificando a qualquer tempo o saldo de caixa, obrigatoriamente, no mínimo uma vez por mês.
- II - Examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais, contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o balancete geral.
- III - Examinar livros, documentos e correspondências.

Capítulo V
Do Processo Eleitoral.

Art. 21 As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 2(dois) anos exceto para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A convocação para a eleição da Diretoria será feita pelo Presidente da entidade, 60(sessenta) dias antes do término de seu mandato. Em Assembleia Geral será constituída uma Comissão Eleitoral, encarregada de realizar a Eleição.

Parágrafo Segundo - O prazo máximo de composição e registro das chapas concorrentes ao pleito será de 30(trinta) dias antes do referido pleito, sendo o registro feito através de ofício dirigido à Comissão Eleitoral.

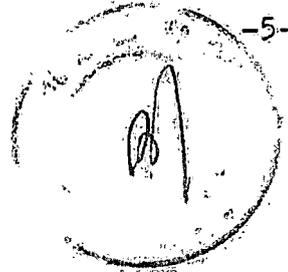
Parágrafo Terceiro - A eleição será pelo voto secreto, bem como a ninguém será dado o direito de substituir e ou representar o Associado no exercício do voto.

Parágrafo Quarto - Não havendo quorum, conforme disposto no Artigo 10 deste Estatuto, realizar-se-á novo pleito dentro do prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 22 A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I - Elaborar as instruções gerais da eleição e o modelo de cédulas.
- II - Organizar as mesas receptoras, controlar e fiscalizar a votação.
- III - Apurar e aclamar o resultado do pleito, no dia da eleição, fixando-o em locais públicos.
- IV - Proclamar os eleitos e dar-lhes posse.

Art. 23 Poderão exercer o direito de voto os associados fundadores e efetivos, desde que em dia com suas obrigações sociais com a entidade.



Capítulo VI

Do Patrimônio e Receita

Art. 24 Farão parte do patrimônio da entidade:

- I - Seus bens móveis e imóveis.
- II - Reservas, contribuições, legados, donativos, verbas especiais, subvenções e receitas.



Capítulo VII

Da Dissolução e Liquidação

Art. 25 Em caso de dissolução da entidade, o seu patrimônio será destinado a entidades com objetivos e finalidades iguais ou semelhantes, existentes na sede do Distrito, devidamente registradas.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26 O não-cumprimento do Estatuto, das normas complementares do Regimento Interno, bem como das deliberações das Assembleias Gerais, por parte da Diretoria e ou Conselho Fiscal, incorrerá na perda dos respectivos mandatos.

Parágrafo único - Os casos omissos no presente Estatuto e no Regimento Interno serão dirimidos em Assembleia Geral.

São Rafael, 26 de junho de 1998.

Ana Regina Aguzzi Smarzarro
- Secretário -

Mauricio Luiz Venturini
- Presidente -

[Signature]
Advogado -
OAB-ES 1919

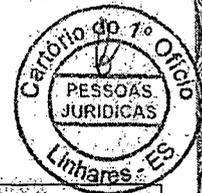
Reconheço verdadeira a firma de
ANA REGINA AGUIZZI SMARZARRO e
MAURICIO LUIZ VENTURINI e darei fé.
- II - - II - - II -

São Rafael, 26 de JUNHO de 1998

Em test.º da verdade

[Signature]
WINSTON CARLOS STEIN-TAB.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE LINHARES
Registrado sob nº 373 de L.º A-1
Aos 20 de Junho de 1998
Oficial [Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE LINHARES
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Helvecio Lacerda Júnior
Oficial / Tabelião Interino

CERTIDÃO

Helvecio Lacerda Júnior, Oficial Interino do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Linhares, por nomeação na forma da Lei, etc..., etc....

CERTIFICA, a pedido por escrito de parte interessada, que de seus Livros Próprios consta a transcrição abaixo resumida:

LIVRO: A-1

FOLHA(S): 141v/142

Nº DO REGISTRO: 373

DATA DO REGISTRO: 20 de julho de 1998.

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO RAFAEL.

TÍTULO: Estatuto Social.

DATA: 26 de junho de 1998.

DURAÇÃO: Indeterminado.

PRESIDENTE: Mauro Luiz Venturini.

SEDE SOCIAL: Vila de São Rafael, Linhares.

OBJETIVOS: Priorizar e promover benefícios tais como habitação, trabalho, esporte e lazer, alimentação, higiene, meio ambiente, transporte, segurança, saúde, educação e cultura, infraestrutura, defesa civil, ação social e agricultura.

ASSOCIADOS: Será formada de associados fundadores, efetivos, beneméritos e dependentes, com direitos e deveres, sendo admitidos, demitidos ou excluídos, de acordo com este Estatuto e demais normas complementares, estabelecidas e contidas no Regimento Interno desta entidade e que terão rigor no seu cumprimento.

DA ORGANIZAÇÃO: A Associação dos Moradores da Comunidade de São Rafael exercerá suas funções através dos seguintes órgãos: I- Assembleia Geral; II- Diretoria e Conselho Fiscal; III- Estatuto; IV- Regimento Interno.

ASSEMBLEIA GERAL: É o órgão máximo da associação e reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária e quando se fizer necessário, em sessão extraordinária, observadas as formalidades e disposições do Estatuto.

DIRETORIA: Será constituída por 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 01 (um) Primeiro e 01 (um) Segundo Secretários; 01 (um) Primeiro e 01 (um) Segundo Tesoureiros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária, pelo voto secreto, com maioria absoluta dos associados aptos e com mandato de 02 (dois) anos, podendo ainda ser reeleitos por um mesmo período.

CONSELHO FISCAL: Será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) de seus membros.

PATRIMÔNIO: Farão parte do patrimônio da entidade: I- Seus bens móveis e imóveis; II- Reservas, contribuições, legados, donativos, verbas especiais, subvenções e receitas.

REFORMA: Compete a assembleia geral Extraordinária com quórum de 2/3 (dois terços) dos

-continua no verso-

Avenida Comendador Rafael, nº 1.440, Centro, Linhares - ES, CEP 29.900-052 - Tel. (27) 3264-1091
e-mail: tdpj.1oficiolinhares@gmail.com - Website: www.1oficiolinhares.com.br

Bruno Souto Santos
Oficial Substituto

Protocolo nº 888

1588590

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

associados na convocação.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO: Em caso de dissolução da entidade, o seu patrimônio será destinados a entidades com objetivos iguais ou semelhantes, existentes na sede do Distrito, devidamente registradas.

COMPOSIÇÃO DA 1ª DIRETORIA E CONSELHO FISCAL: **Diretoria:** **Presidente:** Mauro Luiz Venturini; **Vice-Presidente:** Jairo Entringer; **1º Secretário:** Ana Regina Agrizzi Smarzarzo; **2º Secretário:** Luzia de Fátima Raimundi Boldrini; **1º Tesoureiro:** Cecília Maria Marques; **2º Tesoureiro:** Luzia Foeger Teodorico da Silva. **Conselho Fiscal:** **Efetivos:** Evaristo Vicenti Caliman; João Adolpho Botan e Zenildes Giuriatto Ferraco. **Suplentes:** Dimas Caliman, Elias Ferraco e Protasio Caliman.

AVERBAÇÃO Nº 373/01 – LIVRO A-10 – FOLHA (S): 240/244v.

NATUREZA: Reforma de Estatuto Social.

OBSERVAÇÃO: Requerimento datado de 28/10/2002, instruído com ata da assembleia geral datada de 20/07/2000 da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO RAFAEL**, que deliberou sobre a alteração do Artigo 19 do Estatuto Social, passando a vigorar com a seguinte redação: "O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos juntamente com a diretoria para um mandato de dois anos, podendo ainda serem reeleitos por um mesmo período". Em seguida, realizou-se a eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho fiscal para o biênio 2000/2002, ficando assim constituídos: **Diretoria:** **Presidente:** Mauro Luiz Venturini; **Vice-Presidente:** Osmyr Ferraco; **1º Secretário:** Maria Tarcila Caliman Colombi; **2º Secretário:** Andressa Sesana Bissoli; **1º Tesoureiro:** Jomar Antônio Oss; **2º Tesoureiro:** Luzia Foeger Teodorico da Silva. **Conselho Fiscal:** **Efetivos:** Protázio Caliman; Evaristo Vicente Caliman e Idio De Angeli. **Suplentes:** Antônio Moraes; Nestor Bonella e Dimar Zocatelli.

DATA DA AVERBAÇÃO: 05 de dezembro de 2002.

AVERBAÇÃO Nº 373/02 – LIVRO A-10 – FOLHA (S): 245/248v.

NATUREZA: Averbação de Ata

OBSERVAÇÕES: Requerimento datado de 28/10/2002, instruído com ata da assembleia geral datada de 20/07/2002, que deliberou sobre a eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO RAFAEL**, para o biênio 2002/2004, ficando assim constituídos: **Diretoria:** **Presidente:** Zenildes Giuriatto Ferraco; **Vice-Presidente:** Roque José Mozer; **1º Secretário:** Claudiani Marques; **2º Secretário:** Joabson Laurente; **1º Tesoureiro:** Karine Falqueto; **2º Tesoureiro:** João Adolfo Botan. **Conselho Fiscal:** **Efetivos:** Edith Neto Cardozo; Dejair Macedo; Rosa Amélia Ferraco Ximenes. **Suplentes:** Ludovino Costa; Izaneide Dalmolin; Ranieri Cardozo.

DATA DA AVERBAÇÃO: 05 de dezembro de 2002.

AVERBAÇÃO Nº 373/03 – LIVRO A-20 – FOLHA (S): 72/76.

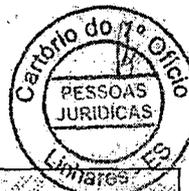
NATUREZA: Averbação de Ata

OBSERVAÇÕES: Requerimento datado de 27/01/2004, instruído com Carta de Renúncia coletiva, datada de 28/11/2003 e ata da assembleia geral datada de 16/01/2004, que deliberou sobre a eleição e posse dos novos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO RAFAEL**, para o biênio 2004/2006, ficando assim constituídos: **Diretoria:** **Presidente:** Ludovino Costa; **Vice-Presidente:** João Adolpho Botan; **1º Secretário:** Cecília Maria Marques; **2º Secretário:** Maria Angelina Dias Falqueto; **1º Tesoureiro:** Cléberson Antonio Zocatelli; **2º Tesoureiro:** Nestor Bonelli. **Conselho Fiscal:** **Efetivos:** Joabson Laurente; Antônio Moraes e Dijalma Caliman. **Suplentes:** Jovelina Garabelli Zocatelli; Leonel Luiz Ferraco; Laerte Carlos Boldrini.

DATA DA AVERBAÇÃO: 17 de janeiro de 2005.

AVERBAÇÃO Nº 373/04 – LIVRO A-20 – FOLHA (S): 134/137v.

-continua na folha nº 02-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE LINHARES
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

*Helvécio Lacerda Júnior
Oficial / Tabelião Interino*

NATUREZA: Averbação de Ata

OBSERVAÇÕES: Requerimento datado de 10/01/2005, instruído com ata da assembleia geral datada de 11/10/2004, que deliberou sobre a eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO RAFAEL**, ficando assim constituídos: **Diretoria: Presidente:** Ludovino Costa; **Vice-Presidente:** João Adolpho Botan; **1º Secretário:** Cecília Maria Marques; **2º Secretário:** Maria Angelina Dias Falqueto; **1º Tesoureiro:** Cléberson Antonio Zucatelli; **2º Tesoureiro:** Nestor Bonelli; **Conselho Fiscal: Efetivos:** Joabson Laurente; Antônio Moraes e Dijalma Caliman. **Suplentes:** Jovelina Garabelli Zocatelli; Leonel Luiz Ferraço; Laerte Carlos Boldrini.

DATA DA AVERBAÇÃO: 04 de fevereiro de 2005.

AVERBAÇÃO Nº 373/05 – LIVRO A-20 – FOLHA (S): 138/150v.

NATUREZA: Reforma de Estatuto Social.

OBSERVAÇÃO: Requerimento datado de 04/01/2005, instruído com ata da assembleia geral extraordinária datada de 04/01/2005, que deliberou sobre a reforma e adequação do Estatuto Social a Lei nº 10.406/2002 da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO RAFAEL**, ficando assim constituído:

DENOMINAÇÃO: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR SÃO RAFAEL.**

DURAÇÃO: Indeterminado.

SEDE SOCIAL: Vila de São Rafael, Linhares.

OBJETIVOS: Priorizar e promover benefícios tais como: habitação, trabalho, esporte e lazer, alimentação, higiene, meio ambiente, transporte, segurança, saúde, educação e cultura, infraestrutura, defesa civil, ação social e agricultura.

ASSOCIADOS: Será formada de associados fundadores, efetivos, beneméritos e dependentes, com direitos e deveres, sendo admitidos, demitidos ou excluídos, de acordo com as normas cogentes deste Estatuto, as quais terão rigor no seu cumprimento.

DA ORGANIZAÇÃO: A Associação dos Moradores do Setor São Rafael exercerá suas funções através dos seguintes órgãos: I- Assembleia Geral; II- Diretoria e Conselho Fiscal; III- Estatuto, IV- Regimento Interno.

ASSEMBLEIA GERAL: É o órgão máximo da associação e reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária e quando se fizer necessário, em sessão extraordinária, observadas as formalidades e disposições do Estatuto.

DIRETORIA: Será constituída por 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 01 (um) Primeiro e 01 (um) Segundo Secretários; 01 (um) Primeiro e 01 (um) Segundo Tesoureiros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária, pelo voto secreto, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ainda serem reeleitos por um mesmo período.

CONSELHO FISCAL: Será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a diretoria, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos por um mesmo período.

PATRIMÔNIO: Farão parte do patrimônio da entidade: I- Seus bens móveis e imóveis; II- Reservas, contribuições, legados, donativos, verbas especiais, subvenções e receitas.

REFORMA: Deverá haver o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia Especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem.

-continua no verso-

1588591

Avenida Comendador Rafael, nº 1.440, Centro, Linhares - ES, CEP 29.900-052 - Tel. (27) 3264-1091
e-mail: tdoj.1oficiolinhares@gmail.com - Website: www.1oficiolinhares.com.br

Bruno Souto Santos
Oficial Substituto

Protocolo nº 888

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO: Em caso de dissolução da entidade, o seu patrimônio será destinado a entidades com objetivos e finalidades iguais ou semelhantes, existentes na sede do distrito, do município, do estado ou do país, nesta ordem, devidamente registradas.

DATA DA AVERBAÇÃO: 04 de fevereiro de 2005.



AVERBAÇÃO Nº. 373/06 – LIVRO A-32– FOLHA (S): 127/129v.

NATUREZA: Averbação de Ata

OBSERVAÇÕES: Requerimento datado de 27/01/2006, instruído com ata da assembleia geral datada de 16/01/2006, que deliberou sobre a eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR SÃO RAFAEL**, para o biênio 2006/2007, ficando assim constituídos: **Diretoria: Presidente:** Ludovino Costa; **Vice-Presidente:** João Adolpho Botan; **1º Secretário:** Clóvis José Tessarolo; **2º Secretário:** José Carlos Venturini; **1º Tesoureiro:** Osana Aparecida Ramos Schmitt; **2º Tesoureiro:** Claudete Foeger da Silva Zocatelli. **Conselho Fiscal: Efetivos:** Nestor Bonelli; Sergio Bonelli Neitzel; Luiz Arcanjo Venturini. **Suplentes:** Zenilda Suave Moraes; Elias Ferraço e Luzia Foeger Teodorico da Silva.

DATA DA AVERBAÇÃO: 18 de junho de 2007.

AVERBAÇÃO Nº. 373/07 – LIVRO A-40– FOLHA (S): 80/84.

NATUREZA: Averbação de Ata

OBSERVAÇÕES: Requerimento datado de 23/09/2008, instruído com ata da assembleia geral datada de 16/01/2008, que deliberou sobre a eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR SÃO RAFAEL**, para o biênio 2008/2010, ficando assim constituídos: **Diretoria: Presidente:** Clóvis José Tessarolo; **Vice-Presidente:** José Carlos Venturini; **1º Secretário:** Lucimar De Angeli; **2º Secretário:** Alcinéia Rigotti Boldrini; **1º Tesoureiro:** José Antonio Fornaciari; **2º Tesoureiro:** Gilmar Zocatelli. **Conselho Fiscal: Efetivos:** Giovani Rigoni; Luzia Foeger Teodorico; João Adolpho Botan. **Suplentes:** Jovelina Garabelli Zocatelli; Jose Luiz Passamani; Geraldo Premoli Rosa.

DATA DA AVERBAÇÃO: 03 de outubro de 2008.

AVERBAÇÃO Nº. 373/08 – LIVRO A-74– FOLHA (S): 05/10.

NATUREZA: Averbação de Ata

OBSERVAÇÕES: Requerimento datado de 17/03/2010, instruído com ata da assembleia geral datada de 16/01/2010, que deliberou sobre a eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR SÃO RAFAEL**, para o biênio 2010/2012, ficando assim constituídos: **Diretoria: Presidente:** Clóvis José Tessarolo; **Vice-Presidente:** Mauro Luiz Venturini; **1º Secretário:** Diana Monequi Zocatelli; **2º Secretário:** Geovani Rigoni; **1º Tesoureiro:** Gilmar Zocatelli; **2º Tesoureiro:** Osmyr Ferraço. **Conselho Fiscal: Efetivos:** Evaristo Vicente Caliman; Hermann Rafael Barbosa Stein; Adilsom Smarzaró. **Suplentes:** Jairo Entringer; Paulo Pavesi Dalberto; Dimar Zocatelli.

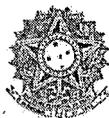
DATA DA AVERBAÇÃO: 25 de janeiro de 2012.

AVERBAÇÃO Nº. 373/09 – LIVRO A-79– FOLHA (S): 293/295v.

NATUREZA: Averbação de Ata

OBSERVAÇÕES: Requerimento datado de 15/05/2012, instruído com ata da assembleia geral datada de 21/11/2011, que deliberou sobre a composição da Comissão Eleitoral para presidir os trabalhos na eleição onde serão eleitos os diretores para o biênio 2012/2014, da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR SÃO RAFAEL**, após a apreciação e escolha a comissão ficou assim composta: **Presidente:** Clovis José Tessarolo; **Primeiro Secretário:** Dinei Venturini Borçonelli; **Segunda Secretária:** Valdineti Amélia Fornaciari; **Primeiro Mesário:** Paulo Sérgio Batista de Moura; **Segundo Mesário:** Elias Ferraço. Dando sequência foi falado sobre os custos da festa da Associação dos Moradores do Setor Rafael e outros assuntos, sendo aprovados pela diretoria e os

-continua na folha nº 03-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE LINHARES
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Helvécio Lacerda Júnior
Oficial / Tabelião Interino

associados ali presentes.

DATA DA AVERBAÇÃO: 18 de julho de 2012.

AVERBAÇÃO Nº. 373/10 – LIVRO A-79– FOLHA (S): 296/300v.

NATUREZA: Averbação de Ata

OBSERVAÇÕES: Requerimento datado de 15/05/2012, instruído com ata da assembleia geral datada de 16/01/2012, que deliberou sobre a eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR SÃO RAFAEL**, para o biênio 2012/2014, ficando assim constituídos: **Diretoria: Presidente:** Mauro Luiz Venturini; **Vice-Presidente:** Evaristo Vicente Caliman; **1º Secretário:** Adilson Smarzaró; **2º Secretário:** José Carlos Venturini; **1º Tesoureiro:** Osmyr Ferração; **2º Tesoureiro:** Paulo Pavesi Dalberto. **Conselho Fiscal: Efetivos:** Clovis José Tessarolo; José Antônio Fornaciari; Gilmar Zocatelli. **Suplentes:** Maria de Souza Dalberto; Elias Ferração; Gilmar Caliman.

DATA DA AVERBAÇÃO: 18 de julho de 2012.

AVERBAÇÃO Nº. 373/11 – LIVRO A-99– FOLHA (S): 183/186v.

NATUREZA: Averbação de Ata

OBSERVAÇÕES: Requerimento datado de 24/01/2014, instruído com ata da assembleia geral datada de 11/11/2013, que deliberou sobre a composição da Comissão Eleitoral para presidir os trabalhos na eleição onde serão eleitos os diretores para o biênio 2014/2015, da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR SÃO RAFAEL**, após a apreciação e escolha a comissão ficou assim composta: **Presidente:** Dinei Venturim Borçonelli; **Primeiro Secretário:** José Roberto Endringer; **Segundo Secretário:** João Schaider dos Santos; **Primeiro Mesário:** Antônio Passamani; **Segundo Mesário:** Valdinete Amélia Fornaciari. Dado sequência foi passado aos presentes os valores arrecadados e gastos na festa de comemoração ao décimo quinto aniversário de fundação da Associação dos Moradores do Setor São Rafael, dentre outros assuntos.

DATA DA AVERBAÇÃO: 23 de abril de 2014.

AVERBAÇÃO Nº. 373/12 – LIVRO A-99– FOLHA (S): 187/191v.

NATUREZA: Averbação de Ata

OBSERVAÇÕES: Requerimento datado de 24/01/2014, instruído com ata da assembleia geral datada de 16/01/2014, que deliberou sobre a eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR SÃO RAFAEL**, para o biênio 2014/2016, ficando assim constituídos: **Diretoria: Presidente:** Evaristo Vicente Caliman; **Vice-Presidente:** Joabson Laurente; **1º Secretário:** José Carlos Venturini; **2º Secretário:** Paulo Pavesi Dalberto; **1º Tesoureiro:** Osmyr Ferração; **2º Tesoureiro:** Jonas Giuriatto. **Conselho Fiscal: Efetivos:** Hermann Rafael Barbosa Stein; Nestor Bonelli; Tarcizio José Caliman. **Suplentes:** Adelmo Luiz Venturini; Gilmar Caliman; Adilson Smarzaró.

DATA DA AVERBAÇÃO: 23 de abril de 2014.

AVERBAÇÃO Nº. 373/13 – LIVRO A-117– FOLHA (S): 256/259.

NATUREZA: Averbação de Ata

OBSERVAÇÕES: Requerimento datado de 15/02/2016, instruído com ata da assembleia geral datada de 13/11/2015, que deliberou sobre a composição da Comissão Eleitoral para presidir os trabalhos na

-continua no verso-

eleição onde serão eleitos os diretores para o biênio 2016/2018, da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR SÃO RAFAEL**, após a apreciação e escolha a comissão ficou assim composta: **Presidente:** Anisia Gambarini; **Primeiro Secretário:** Cirlei Maria Boldrini de Sousa; **Segundo Secretário:** Luziane Coutinho Rodrigues; **Primeiro Mesário:** Valdinete Amélia Fornaciari; **Segundo Mesário:** Jacira Christ Gambarini. Bem como, a prestação de contas da festa do no de 2015, dentre outros assuntos, sendo todas as deliberações aprovadas pela maioria dos sócios presentes.
DATA DA AVERBAÇÃO: 21 de março de 2016.



AVERBAÇÃO Nº. 373/14 – LIVRO A-117– FOLHA (S): 260/270.

NATUREZA: Averbação de Ata

OBSERVAÇÕES: Requerimento datado de 15/02/2016, instruído com ata da assembleia geral datada de 16/01/2016, que deliberou sobre a eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR SÃO RAFAEL**, para o biênio 2016/2018, ficando assim constituídos: **Diretoria: Presidente:** Joabson Laurente; **Vice-Presidente:** Adilson Smarzaró; **1º Secretário:** Alex Liberato das Chagas; **2º Secretário:** Marcelo José Lopes Venturim; **1º Tesoureiro:** Dinei Venturim Borçonelli; **2º Tesoureiro:** João Adolfo Botan. **Conselho Fiscal: Efetivos:** Edson de Andrade Simon; Arione Liberato das Chagas; Antônio Tadeu Lorencini. **Suplentes:** Adriano Liberato das Chagas; Antônio Pertel Sobrinho; Carlos Josimar De Angeli.

DATA DA AVERBAÇÃO: 21 de março de 2016.

AVERBAÇÃO Nº. 373/15 – LIVRO A-138– FOLHA (S): 182/185v.

NATUREZA: Averbação de Ata

OBSERVAÇÕES: Requerimento datado de 16/01/2018, instruído com ata da assembleia geral datada de 10/11/2017, que deliberou sobre a composição da Comissão Eleitoral para presidir os trabalhos na eleição onde serão eleitos os diretores para o biênio 2018/2019, da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR SÃO RAFAEL**, após a apreciação e escolha a comissão ficou assim composta: **Presidente:** Anisia Gambarini; **Primeiro Secretário:** Valdinete Amélia Fornaciari; **Segundo Secretário:** Evaristo Vicente Caliman; **Primeiro Mesário:** Antonio Passamani; **Segundo Mesário:** Tarcisio José Caliman. Bem como, a prestação de contas da festa do no de 2017, dentre outros assuntos, sendo todas as deliberações aprovadas pela maioria dos sócios presentes.

DATA DA AVERBAÇÃO: 15 de fevereiro de 2018.

AVERBAÇÃO Nº. 373/16 – LIVRO A-138– FOLHA (S): 186/195.

NATUREZA: Averbação de Ata

OBSERVAÇÕES: Requerimento datado de 16/01/2018, instruído com ata da assembleia geral datada de 13/01/2018, que deliberou sobre a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal e ata de posse datada de 16/01/2018, da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR SÃO RAFAEL**, para o biênio 2018/2019, ficando assim constituídos: **Diretoria: Presidente:** Clóvis José Tessarolo; **Vice-Presidente:** Paulo Pavese Dalberto; **1º Secretário:** José Antonio Fornaciari; **2º Secretário:** Edvan da Silva Laurente; **1º Tesoureiro:** Hermann Rafael Barbosa Stein; **2º Tesoureiro:** Anderson Luiz Giuriato. **Conselho Fiscal: Efetivos:** Gilmar Caliman; Joabson Laurente; Dinei Venturim Borçonelli. **Suplentes:** Tiago Shaeffer Caliman; Marcos Foeger; Idio De Angeli.

DATA DA AVERBAÇÃO: 15 de fevereiro de 2018.

AVERBAÇÃO Nº. 373/17 – LIVRO A-161– FOLHA (S): 207/211.

NATUREZA: Averbação de Ata

OBSERVAÇÕES: Requerimento datado de 17/01/2020, instruído com ata da assembleia geral datada de 18/10/2019, que deliberou sobre a composição da Comissão Eleitoral para presidir os trabalhos na eleição, da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR SÃO RAFAEL**, após a apreciação e escolha a comissão ficou assim composta: **Presidente:** Lucimar De Angeli; **Primeiro Secretário:** Valdinete Amélia Fornaciari; **Segundo Secretário:** Dinei Venturim Borçonelli; **Primeiro Mesário:** Irineu Francisco Entringer; **Segundo Mesário:** Anisia Gambarini. Bem como, a prestação de contas da

-continua na folha nº 04-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE LINHARES
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Helvécio Lacerda Júnior
Oficial / Tabelião Interino



feira do no de 2019; dentre outros assuntos, sendo todas as deliberações aprovadas por unanimidade dos sócios.

DATA DA AVERBAÇÃO: 21 de agosto de 2020.

AVERBAÇÃO Nº. 373/18 – LIVRO A-161– FOLHA (S): 212/223.

NATUREZA: Averbação de Ata

OBSERVAÇÕES: Requerimento datado de 17/01/2020, instruído com ata da assembleia geral datada de 20/12/2019, que deliberou sobre a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR SÃO RAFAEL**, para o biênio 2020/2022, ficando assim constituídos: **Diretoria: Presidente:** Clóvis José Tessarolo; **Vice-Presidente:** Paulo Pavese Dalberto; **1º Secretário:** José Antonio Fornaciari; **2º Secretário:** Edvan da Silva Laurente; **1º Tesoureiro:** Hermann Rafael Barbosa Stein; **2º Tesoureiro:** Anderson Luiz Giuriato. **Conselho Fiscal: Efetivos:** Osmyr Ferrazo; Joabson Laurente; Antonio Tadeu Lorencini. **Suplentes:** João Adolfo Botan; Noedson Armani; Dimar Zocatelli.

DATA DA AVERBAÇÃO: 21 de agosto de 2020.

AVERBAÇÃO Nº. 373/19 – LIVRO A-161– FOLHA (S): 224/226.

NATUREZA: Averbação de Ata

OBSERVAÇÕES: Requerimento datado de 17/01/2020, instruído com ata da assembleia geral datada de 16/01/2020, que deliberou sobre a posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR SÃO RAFAEL**, para o biênio 2020/2022, ficando assim constituídos: **Diretoria: Presidente:** Clóvis José Tessarolo; **Vice-Presidente:** Paulo Pavese Dalberto; **1º Secretário:** José Antonio Fornaciari; **2º Secretário:** Edvan da Silva Laurente; **1º Tesoureiro:** Hermann Rafael Barbosa Stein; **2º Tesoureiro:** Anderson Luiz Giuriato. **Conselho Fiscal: Efetivos:** Osmyr Ferrazo; Joabson Laurente; Antonio Tadeu Lorencini. **Suplentes:** João Adolfo Botan; Noedson Armani; Dimar Zocatelli.

DATA DA AVERBAÇÃO: 21 de agosto de 2020.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Linhares, 03 (três) de maio de 2021. (dois mil e vinte e um).

Laís Taquetti Nunes Pereira Caliman, Escrevente.



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização

021394.QLY2007.00490

Emolumentos: R\$ 67,76 Encargos: R\$ 20,29 Total: R\$ 88,05

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



1588593

Avenida Comendador Rafael, nº 1.440, Centro, Linhares - ES, CEP 29.900-052 - Tel. (27) 3264-1091
e-mail: tdoj.1oficiolinhares@gmail.com - Website: www.1oficiolinhares.com.br

Protocolo nº 888

Bruno Souto Santos
Oficial Substituto

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, CUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Linhares-E.S, 17 de Janeiro de 2020



Ilm^a. Sr^a. Oficiala do Cartório de Pessoas Jurídicas do Município de Linhares.

Eu, Clóvis José Tessarolo, portador do CPF: 472.014.527-20, brasileiro, casado, filho de Antonio Tessarolo e Olinda Merlo Tessarolo, agricultor, residente na Avenida José Tesch Sobrinho, s/n, São Rafael, Linhares ES, e-mail: amssaorafael@hotmail.com Presidente da Associação dos Moradores do Setor São Rafael, inscrita no CNPJ sob o nº 02.821.027/0001-70 localizada em São Rafael município de Linhares/E.S, vem mui respeitosamente requerer a V. S^a, a Averbação da Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Moradores do Setor São Rafael que compôs a comissão eleitoral que presidirá os trabalhos de eleição para o biênio dois mil e vinte/ dois mil e vinte e dois junto ao documento registrado sob o nº 373, livro A-1 de 20 de julho de 1998.

Atenciosamente,

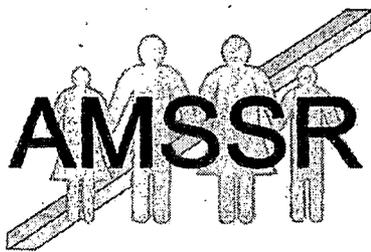


Clóvis José Tessarolo
Presidente



CARTÓRIO DE REG. CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. José Tesch Sobrinho, s/n. Distrito de São Rafael - Linhares - ES
Reconheço por semelhança a firma de CLOVIS JOSÉ TESSAROLO
Em Testemunho da verdade Linhares-ES, 18/08/2020, 10:29:
Hermann Rafael Barbosa Stein - Oficial
Tabelião Interino. Selo Digital: 024133.VZM2002.00339
Emolumentos: R\$ 5,49 Encargos: R\$ 1,63 Total: R\$ 7,12 Consulte
autenticidade em www.tjes.jus.br





ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR SÃO RAFAEL

CNPJ: 028210270001/70



Área de abrangência Comunidades

- São Rafael
- São Judas Tadeu
- São Rafael de Cima
- São Sebastião
- São João Terra Alta
- São Cristóvão
- Sapucaia
- Santa Cruz
- São Vicente
- São Valentin
- Córrego Quati
- Alta Boa Vista

Presidente:

Clovis José Tessarolo

Vice – Presidente:

Paulo Pavesi Dalberto

Primeiro Secretário:

José Antonio Fornaciari

Segundo Secretário:

Edvan Da Silva Laurente

Primeiro Tesoureiro:

Hermann R. B. Stein

Segundo Tesoureiro:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



O Presidente da Associação dos Moradores do Setor São Rafael – Clóvis José Tessarolo, vem através deste convidar a todos os associados para a **Assembleia Geral Ordinária** que se realizará no dia **11 de outubro de 2019, sexta – feira, às 18:30 horas, na Sede da Associação dos Moradores, no Campo de Futebol, em São Rafael.**

Assuntos:

- Formação da comissão eleitoral.
- Prestação de conta da festa da AMSSR 2019.
- Candidatos ao conselho fiscal.
- Outros Assuntos.

São Rafael, 09 de setembro de 2019.



Clovis José Tessarolo
Clóvis José Tessarolo
Presidente da AMSSR
99889-4718



CARTÓRIO DE REG. CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. José Tesch Sobrinho, s/n, Distrito de São Rafael - Linhares - ES
Reconheço por semelhança a firma de CLOVIS JOSÉ TESSAROLO.
Em testemunho da verdade. Linhares-ES, 18/08/2020 10:29:13.
Hermann Rafael Barbosa Stein - Oficial e
Tabelião Interino. Selo Digital: 024133.VZM2002.00340.
Emolumentos: R\$ 3,04 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,94. Consulte
autenticidade em www.tjes.jus.br



Ata 002/2019. Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Moradores do Setor São Rafael. Ao decimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às dezoito horas e trinta minutos, na sede da referida Associação, no estádio de futebol Tarcísio Francisco Endringer, Avenida José Tesch Sobrinho, sem número, em São Rafael, município de Linhares, Estado do Espírito Santo, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária. O presidente Clóvis José Tessarolo abriu a sessão, mas não deu quórum, esperou mais vinte minutos e fez a segunda chamada dando início a reunião às dezoito horas e cinquenta minutos, deu a boa vinda aos presentes e posteriormente fez a oração da Ave Maria em seguida colocou a pauta do encontro: Formação da comissão eleitoral; Prestação de conta da festa da AMSSR 2019; Candidatos ao conselho fiscal e outros assuntos.

Primeiramente o presidente pediu desculpas por ter que adiar a Assembleia que estava marcada inicialmente para a sexta feira anterior, dia 11/10/2019 e por motivo de força maior teve que transferi-la para esta data. Como primeiro assunto o presidente passou aos presentes a prestação de contas do 21º Aniversario de Fundação da Associação dos moradores do Setor São Rafael que teve de entrada um total de R\$201.208,00 e de saídas R\$ 139.370,49 o que deixou um lucro livre de R\$ 61.837,51. Em seguida agradeceu a todos os que colaboraram para a festa do Dia das Crianças e agradeceu também ao Prefeito Municipal de Linhares – Guerino Luiz Zanon pela obra do parque infantil construído no campo de São Rafael. Em seguida foi realizada a apreciação e escolha da comissão eleitoral que ficou assim composta: presidente: Lucimar De Angeli; primeiro secretário: Valdinete Amélia Fornaciari; segundo secretário: Dinei Venturin Borçonelli; primeiro mesário: Irineu Francisco Entringer; segundo mesário: Anisia Gambarini. O presidente pediu para a comissão se reunir na sede da Associação com a secretária para pegarem as instruções para a realização da eleição até o dia 19 de dezembro do corrente ano. Logo após apenas o senhor Antonio Tadeu Lorencini se manifestou pra ser candidato ao conselho fiscal de forma espontânea, os demais serão indicados posteriormente. Em seguida o Presidente da Associação lembrou a todos que o prazo final para registro da chapa é no dia 20/11/2019 visto que a eleição será realizada no dia 20/12/2019 das 16 às 18 horas no campo e a posse será realizada no dia 16/01/2020, dia em que se

Gostaria de agradecer
Clóvis José Tessarolo



encerra o mandato anterior. Só poderão votar os novos sócios que entraram até o dia 20/09/2019 e os sócios que estão em dia com suas obrigações sociais e tenham frequentado pelo menos uma das duas últimas assembleias. Após as 18:00 horas ninguém vota mais. O presidente lembrou aos presentes da importância de comparecerem a votação e que caso não receba o convite pra eleição, passar no escritório antes da data pra checar a sua situação caso tenha interesse em participar. A seguir foi explanado sobre a Confraternização dos sócios que esta ano será no mesmo dia da eleição 20/12/2019 (sexta-feira) as 19:00hs aqui no campo com as mesma normas das anteriores : A comida será liberada para todos os convidados e seus acompanhantes. Cada sócio em dia receberá no momento da entrada no campo um número para concorrer ao sorteio que será realizado no evento juntamente com três fichas grátis de cerveja que poderá ser substituída por refrigerante, como o sócio preferir. Cada sócio terá direito a um acompanhante. No tempo restante do evento o bar da Associação estará funcionando normalmente e a cerveja será vendida 03 latas por 10 reais. Será liberada a compra de convite extra no valor de 10 reais por pessoa para membros da família que morem na mesma residência até o dia 20/12/2019, no horário de 07:00 as 13:00. Crianças até 10 anos não pagam. Haverá seguranças na portaria com a lista dos sócios em dia. Retirar os convites individuais no escritório da Associação. Em seguida foi posto em votação, embora alguns sócios terem ido contra, a grande maioria foi a favor e foi aprovada a compra de uma caçamba e a Construção de uma sala embaixo do palco para reuniões. Foi dito também que foi comprada uma nova bateadeira de cereais para a Associação e que no dia 16 de novembro acontecerá a 3ª Cavalgada da Associação. Em seguida o presidente informou sobre o Natal Solidário que será realizado no Setor São Rafael, com data ainda a definir, em seguida disse também sobre o sorteio em prol da reforma Da Igreja Santa Luzia da sede do Distrito de São Rafael que acontecerá no campo no dia 15/12/2019, informou também que no escritório esta sendo recebido boletos de todas as espécies dos sócios em dia que desejem pagar suas contas aqui. Disse também sobre a Homenagem que a Associação recebeu da Assembleia legislativa do Estado do Espírito Santo pelos seus 21 anos de fundação. Em seguida o Senhor Elder Simon pediu pra população colaborar em uma ação voluntaria para a limpeza do rio no próximo sábado dia 26/10/2019 de São



*Joné e Jonaciã
Elder Simon*



Rafael até a comunidade de Quati. Em seguida o senhor Joabson Laurente pediu a palavra e fez a prestação de contas do bar do campo que está sobre a responsabilidade do time. Finalizando o presidente informou que atualmente estamos com 188 sócios em dia em dia. Por fim todas as deliberações tratadas nesta Assembleia foram analisadas e aprovadas por unanimidade dos sócios, dado sequencia o presidente agradeceu a presença de todos, encerrou a reunião e eu José Antonio Fornaciari, secretário desta instituição, datei e assinei a presente ata juntamente com os demais diretores presentes. São Rafael, 18 de outubro de 2019.

José A Fornaciari
Rob Jones: Roberto
Anderson Luiz Giuberti
Raulo Pavezi
Clóvis José Tessorolo
Joabson Laurente



1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES
 Protocolado sob nº 00005301 em 19/08/2020. Averbado sob nº 00000373/1
 21/08/2020 - Livro A-161 - Emolumentos:950,47 Encargos:285,16 Total:1.235,63

Hermann
 Oficial Interino

Selo Digital nº 021394.AEH2002.00361
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTORIO DE REG. CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
 Av Jose Tesch Sobrinho, s/n, Distrito de São Rafael, Linhares - ES
 Reconheço por semelhança a firma de JOSÉ ANTONIO FORNACIARI, RAULO PAVEZI DALBERTO, ANDERSON GIUBERTI, EDVAN DA SILVA LAURENTE, CLOVIS JOSÉ TESSAROLO, em Testemunho da verdade: Linhares-ES, 18/08/2020, 10:37:04. Hermann Rafael Barbosa Stein - Oficial e Tabelião Interino. Selo Digital: 024133.VZM2102.00352. Emolumentos: R\$ 15,70 Encargos: R\$ 4,50 Total: R\$ 19,70 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTORIO REIS 2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
 Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.030-020
 f: (11) 3264-1231 - www.cartorioreis.com.br | cartorioreis@cartorioreis.com.br



Reconheço conforme art. 68U do Código de Normas, por semelhança a firma de HERMANN RAFAEL BARBOSA STEIN. Em Testemunho da verdade: Linhares-ES, 19/08/2020, 11:47:48

FERNANDO VIANA DA SILVA - Escrivão Autorizado. Selo Digital: 024125.GGP2005.08008. Emolumentos: R\$ 5,49 Encargos: R\$ 1,63 Total: R\$ 7,12 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





RELAÇÃO DOS DIRIGENTES ATUAIS DA ASSOCIAÇÃO

Presidente: Clovis José Tessarolo
CPF Nº 472.014.527-20
Endereço: Rua Léo Simão, SN – CEP 29918-970 – São Rafael – Linhares – ES.

Vice-Presidente: Paulo Pavesi Dalberto
CPF Nº 616.085.217-53
End.: Córrego São Cristovão - CEP 29918-899 – São Rafael – Linhares – ES.

1º Secretário: José Antonio Fornaciari
CPF Nº 007.882.847-38
End.: Cór. São João da Terra Alta - CEP 29918-899 – São Rafael – Linhares – ES.

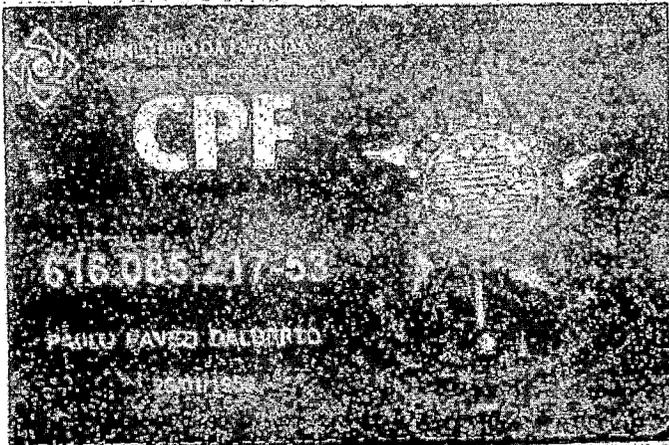
2º Secretário: Edvan da Silva laurente
CPF Nº 096.263.077-22
Endereço: Centro - CEP 29918-970 – São Rafael – Linhares – ES.

1º Tesoureiro: Hermann Rafael Barbosa Stein
CPF Nº 046.127.567-89
Endereço: Centro - CEP 29918-970 – São Rafael – Linhares – ES.

2º Tesoureiro: Anderson Luiz Giuriato
CPF Nº 083.417.407-37
Endereço: Centro - CEP 29918-970 – São Rafael – Linhares – ES.

Linhares/ES, 29 de Junho de 2021.

Clovis José Tessarolo
Presidente



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
SERVIÇO DE REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO

PAULO FAVEZ DALBERTO

DOC. IDENTIDADE / CÓD. EMISSÃO / UF		
462211 852 29		
CPF	DATA NASCIMENTO	
616.085.217-53	26/02/1958	
FILIAÇÃO		
JOSÉ DALBERTO		
IRACY FAVEZ DALBERTO		
PERMISSÃO	ACC.	CAT. VOT.
25/08/1979	1979	R.C.
Nº REGISTRO	VALIDADE	Nº HABILITAÇÃO
02/25725365	12/01/2023	25/08/1979

1561704578

Paulo Favez Dalberto

ESTADO	DATA EMISSÃO
ESPÍRITO SANTO	12/01/2023

ESPÍRITO SANTO

MUNICIPAL DE LINHARES
51
1/19
CAM...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIORES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
JOSE ANTONIO FORNACIARI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA
1194138 SP7C2E

CPF
007.882.867-28

DATA NASCIMENTO
20/11/1967

FILIAÇÃO
**LEANDRO JOSE FORNACIARI
ELYX QUINTINO FORNACIARI**

PERMISSÃO

REGISTRO
00090858405

VALIDADE
18/02/2026

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2076407750



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



VALIDADE EM TODOS
OS ESTADOS NACIONAIS
2000528009



NOME: []
 ENDEREÇO: []
 DATA DE NASCIMENTO: []
 SEXO: []
 TIPO DE OLHOS: []
 TIPO DE CABELO: []
 TIPO DE PELE: []
 TIPO DE SANGUE: []
 TIPO DE VISÃO: []
 TIPO DE AUDIÇÃO: []
 TIPO DE ALERGIA: []
 TIPO DE DOENÇA: []
 TIPO DE DEFICIÊNCIA: []

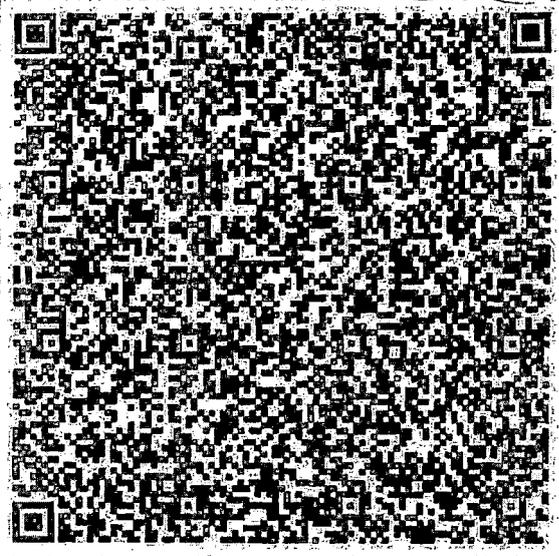


2000528009

ASSINATURA DO LICENCIADO: []
 DATA: []
 LOCAL: []

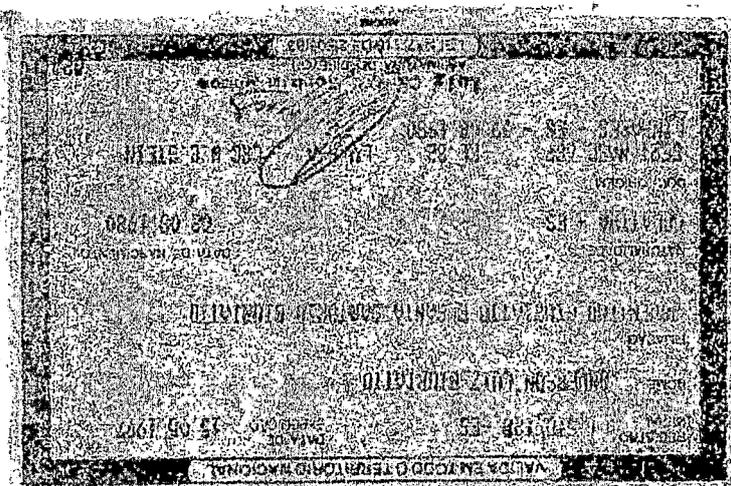
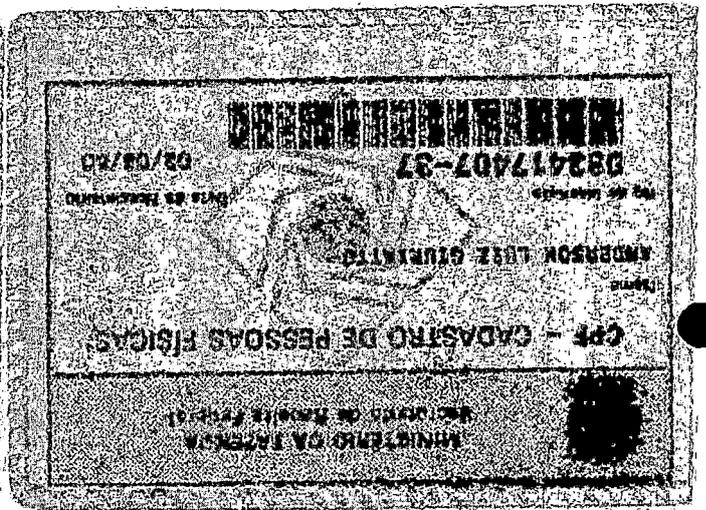
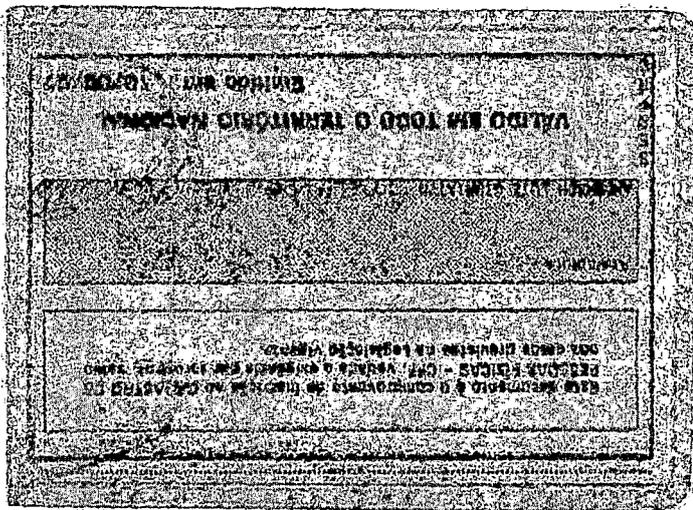
ANEXO DO ESTADO: []
 ESPÍRITO SANTO
 DENATRAN / DENATRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / DENATRAN





DECLARAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR SÃO RAFAEL**, situada no distrito de São Rafael, neste município de Linhares/ES, devidamente registrada no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Linhares/ES, sob o Nº 000373, Livro A-1, datado de 20 de Julho de 1998, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.821.027/0001-70, por seu presidente infra-assinado, Sr. Clovis José Tessarolo, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF Nº 472.014.527-20, residente e domiciliado na Avenida José Tesch Sobrinho, SN – CEP 29918-970 - São Rafael – Linhares-ES, **DECLARA** para os devidos fins de direito e a quem interessar que, nenhum membro da diretoria da associação percebe qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos, exercendo-os graciosamente para atender os interesses da coletividade associada ou não.

Por ser esta a expressão da verdade, firma a presente nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Linhares/ES, 29 de Junho de 2021.



Clovis José Tessarolo
Presidente

CARTÓRIO REIS 2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES

Avenida João Felipe Salmos, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-010
(27) 3264-9350 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br



Reconheço conforme art. 696 do Código de Normas, por semelhança a firma de **CLOVIS JOSÉ ESCAROLO**, em Teste da verdade. Linhares-ES, 29/06/2021, às 17:38:35.

RAFAEL BEZERRA DOS SANTOS Selo Digital: 024125 CHE2/04/17629 Emplumentos: R\$ 5,71 Encargos: R\$ 1,74 Total: R\$ 7,45. Consulte autenticidade em www.tjes.ris.br





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



DECLARAÇÃO

Eu, **ROQUE CHILE DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Linhares, vem por meio deste **Declarar e Reconhecer** importância da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SÃO RAFAEL – AMSSR**, no desenvolvimento e aprimoramento socioeconômico e cultural dos moradores das referidas comunidades: São Rafael, São Judas Tadeu, São Rafael de Cima, São Sebastião, São João Terra Alta, São Cristóvão, Sapucaia, Santa Cruz, São Vicente, São Valentin, Córrego Quati e Alta Boa Vista.

Linhares/ES, 29 de junho de 2021

ROQUE CHILE DE SOUZA

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo
[7]ATIVO				
[14]Ativo Circulante				
[21]Caixa e Equivalentes de Caixa				
[4586]Caixa				
[28]Caixa	472,83D	33.879,36	33.210,94	1.141,25D
=Caixa	472,83D	33.879,36	33.210,94	1.141,25D
[35]Bancos Conta Movimento				
[56]SICOOB Sistema de Cooperativa de Crédito do Brasil	1.414,38D	19.195,00	15.771,24	4.838,14D
=Bancos Conta Movimento	1.414,38D	19.195,00	15.771,24	4.838,14D
=Caixa e Equivalentes de Caixa	1.887,21D	53.074,36	48.982,18	5.979,39D
[140]Outros Créditos Circulante				
[4656]Outros Créditos				
[161]Outros Valores a Receber	0,00D	18.200,00	18.200,00	0,00D
=Outros Créditos	0,00	18.200,00	18.200,00	0,00
=Outros Créditos Circulante	0,00D	18.200,00	18.200,00	0,00D
=T o t a l - Ativo Circulante	1.887,21D	71.274,36	67.182,18	5.979,39D
[175]ATIVO NÃO CIRCULANTE				
[203]Investimentos				
[3045]Outros Investimentos				
[217]Outros Investimentos - SICOOB	15.723,26D	153,73	0,00	15.876,99D
=Outros Investimentos	15.723,26D	153,73	0,00	15.876,99D
[1071]Aplicações Financeiras				
[3332]Banco SICCOB - RDC	10.589,43D	86,48	589,49	10.086,42D
=Aplicações Financeiras	10.589,43D	86,48	589,49	10.086,42D
=Investimentos	26.312,69D	240,21	589,49	25.963,41D
[224]Imobilizado				
[4593]Imobilizado				
[252]Veiculos	148.200,00D	0,00	18.200,00	130.000,00D
=Imobilizado	148.200,00D	0,00	18.200,00	130.000,00D
[2947]Depreciações				
[266](-) Depreciação Acumulada	148.200,00C	0,00	0,00	148.200,00C
=Depreciações	148.200,00C	0,00	0,00	148.200,00C
=Imobilizado	0,00D	0,00	18.200,00	18.200,00C
=T o t a l - ATIVO NÃO CIRCULANTE	26.312,69D	240,21	18.789,49	7.763,41D
=T o t a l - ATIVO	28.199,90D	71.514,57	85.971,67	13.742,80D
[294]PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
[301]PASSIVO CIRCULANTE				
[392]Outras Contas a Pagar				
[4670]Contas a Pagar				
[420]Duplicatas a Pagar	807,00C	807,00	0,00	0,00C
=Contas a Pagar.	807,00C	807,00	0,00	0,00C
=Outras Contas a Pagar	807,00C	807,00	0,00	0,00C



Completado

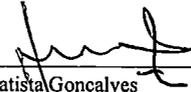


Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
=T o t a l - PASSIVO CIRCULANTE	807,00C	807,00	0,00	0,00C
[511]PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
[560]Lucros/Prejuízos Acumulados				
[4628]Superávit Acumulado	42.851,69C	0,00	0,00	42.851,69C
[4635]Déficit Acumulado	15.458,79D	0,00	0,00	15.458,79D
=Lucros/Prejuízos Acumulados	27.392,90C	0,00	0,00	27.392,90C
=T o t a l - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	27.392,90C	0,00	0,00	27.392,90C
=T o t a l - PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	28.199,90C	807,00	0,00	27.392,90C
[581]RECEITAS				
[588]RECEITAS				
[644]Receitas Financeiras				
[651]Receitas de Aplicações Financeiras	0,00C	0,00	86,48	86,48C
[1106]Dividendos	0,00	0,00	153,73	153,73C
=Receitas Financeiras	0,00C	0,00	240,21	240,21C
[665]Outras Receitas Operacionais				
[686]Outras Receitas	0,00C	0,00	28.314,36	28.314,36C
=Outras Receitas Operacionais	0,00	0,00	28.314,36	28.314,36C
[1778]Anuidades, Mensalidades e Contribuições				
[1785]Mensalidades/Anuidades				
[1792]Mensalidades/Anuidades de Associados	0,00	0,00	6.060,00	6.060,00C
=Mensalidades/Anuidades	0,00	0,00	6.060,00	6.060,00C
=Anuidades, Mensalidades e Contribuições	0,00	0,00	6.060,00	6.060,00C
=T o t a l - RECEITAS	0,00C	0,00	34.614,57	34.614,57C
=T o t a l - RECEITAS	0,00C	0,00	34.614,57	34.614,57C
[693]CUSTOS E DESPESAS				
[1337]DESPESAS				
[742]Despesas Operacionais				
[749]Despesas Administrativas				
[756]Telefone	0,00D	403,49	0,00	403,49D
[777]Serviços de Terceiros	0,00D	1.938,00	0,00	1.938,00D
[798]Combustível/Lubrificantes	0,00D	15.878,23	0,00	15.878,23D
[812]Material de Escritório/Informática	0,00	41,75	0,00	41,75D
[1386]Manutenção de Máquinas e Equipamentos	0,00	1.490,00	0,00	1.490,00D
[1925]Manutenção de Veículos	0,00	6.784,50	0,00	6.784,50D
[3017]Diversos	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00D
[3171]Despesas com serviços pestados	0,00	2.446,00	0,00	2.446,00D
=Despesas Administrativas	0,00D	42.981,97	0,00	42.981,97D
[882]Outras Despesas Gerais				
[1127]Materiais de Uso/Consumo	0,00	1.823,98	0,00	1.823,98D
[3318]Despesas com Refeições	0,00D	3.134,98	0,00	3.134,98D
[3325]Limpeza e Conservação	0,00D	120,00	0,00	120,00D
=Outras Despesas Gerais	0,00D	5.078,96	0,00	5.078,96D
=Despesas Operacionais	0,00D	48.060,93	0,00	48.060,93D
[1085]Despesas Bancárias				
[1092]Tarifa Bancária	0,00	114,25	0,00	114,25D
[1099]IOF/IRRF	0,00	89,49	0,00	89,49D

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
=Despesas Bancárias	0,00	203,74	0,00	203,74D
=Total - DESPESAS	0,00D	48.264,67	0,00	48.264,67D
=Total - CUSTOS E DESPESAS	0,00D	48.264,67	0,00	48.264,67D
***** (XXXXXX) *****				



CLOVIS JOSÉ TESSAROLO
Presidente
CPF: 47201452720



João Batista Gonçalves
TEC.CONTABIL
CPF:658.809.607-06 CRC: 10.918/O





PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 767/2021

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do vereador FABRÍCIO LOPES DA SILVA, visando como determina sua Ementa: **"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO RAFAEL – AMSSR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Preliminarmente deve ser considerado que o presente Projeto de Lei de iniciativa legislativa, tem respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares, senão vejamos:

Art.15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

Registre-se que o Projeto de Lei sob análise foi instruído pela **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO RAFAEL – AMSSR** com documentos necessários à concessão da declaração de utilidade pública, bem como vem acompanhado de justificação dando conta de que a associação supra vem contribuindo significativamente no amparo social e econômico, e, no apoio a valorização da cultura dos munícipes linharenses.

Quanto a iniciativa de lei ora analisada, é de se consignar a sua viabilidade na medida em que o nobre edil apenas e, tão somente dispõe sobre matéria de competência dos Municípios, qual seja, "declaração de utilidade pública a instituições sem fins lucrativos sediadas no âmbito do município de Linhares".



Vejamos o que preconiza a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, a Lei Estadual nº 10.976/2019 no seu art. 4º, in verbis:

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica há mais de dois anos – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II - efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;

III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população.

§ 2º Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerça atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso II deste artigo poderá ser expedido pelo órgão de referência da região de atuação da entidade.

Vale ressaltar, por oportuno, que o município de Linhares possui lei própria que dispõe sobre as condições para as sociedades civis, associações e fundações



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



serem declaradas de utilidade pública, no âmbito do município de Linhares/ES, qual seja, LEI Nº 3.969, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

A Lei nº 3.969/2021, prescreve no seu artigo 3º, quais requisitos e documentos deverão ser apresentados para o reconhecimento de utilidade pública. Vejamos:

Art. 3º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos e documentos:

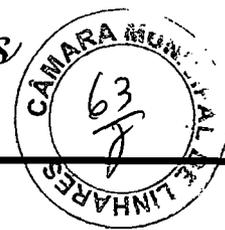
- a) que adquiriram personalidade jurídica há mais de dois anos – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- b) que estão em efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;
- c) declaração do presidente da instituição, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;
- d) atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho, secretaria municipal ou entidade de referência;
- e) anexar cópias dos seguintes documentos – estatuto social, CNPJ/MF, certidão de registro em cartório, prestação de contas dos últimos 6 (seis) meses de atividade; ata de criação da sociedade, associação ou fundação, ata da eleição da última diretoria, prestação de contas dos últimos seis meses diretoria, documentos pessoais dos membros da diretoria.

Página



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Parágrafo único. Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 2º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população.

Não obstante, não vislumbro o atendimento das alíneas "b" – falta de declaração de efetivo funcionamento há mais de dois anos; "d" e "e" – prestação de contas dos últimos 6 meses de atividade e da diretoria, todos do artigo 3º da Lei de regência supracitada.

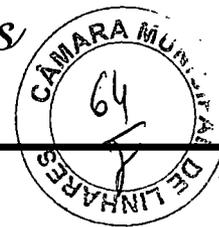
Sendo assim, desde que atendias as exigências contidas nas alíneas "b", "d" e "e" do artigo art. 3º da Lei Municipal nº 3.969/2021, não vemos nenhum óbice para o reconhecimento da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO RAFAEL – AMSSR** como de utilidade pública municipal.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais do presente projeto de lei.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

Página 4



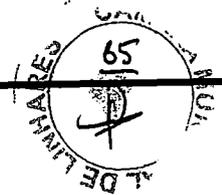
As deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, § 1º, inciso I C/C o artigo 153, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, desde que atendidos as exigências das alíneas "b", "d" e "e" do artigo art. 3º da Lei Municipal nº 3.969/2021, em todos os seus termos.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador Jurídico



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Processo nº 004497/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 767/2021

Autor: Vereador Fabrício Lopes da Silva

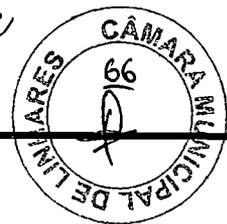
**PROJETO DE LEI. DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DA COMUNIDADE DE SÃO RAFAEL - AMSSR.
VIABILIDADE. CONSIDERAÇÕES.**

I - RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição legislativa em epígrafe, de iniciativa do Vereador Fabrício Lopes da Silva, cujo conteúdo, em suma, declara de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade de São Rafael - AMSSR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.821.027/0001-70.

A matéria foi protocolizada em 30.06.2021, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei, com ressalvas, nos termos do parecer técnico de fls. 60/64.

Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.



II - FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado sobre o presente projeto de lei cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, especialmente com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante.

Com efeito, não incumbe à CCJ invadir o mérito da proposição legislativa, muito menos imiscuir-se em questões atinentes à discricionariedade política desta Casa de Leis.

Inicialmente, verifica-se a *constitucionalidade formal* do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da Constituição Federal, bem como do art. 28, I, da Constituição Capixaba, porquanto inexistente qualquer vedação que impeça lei municipal tratar da matéria aqui abordada.

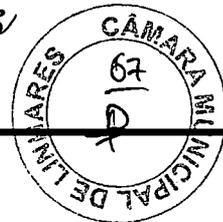
De acordo com a legislação municipal (Lei nº 3.969/2021), *as sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município de Linhares, poderão ser declaradas de utilidade pública municipal, por iniciativa de qualquer membro da Câmara Municipal de Linhares, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Município atividades de interesse coletivo, desde que tenham como objetivo promover uma das atividades descritas no art. 2º da referida lei.*

Nesse sentido, o art. 3º da supracitada legislação estabelece alguns requisitos para que a AMSSR possa ser declarada de utilidade pública. Por sua relevância, quadra consignar a redação do dispositivo mencionado. Vejamos:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Art. 3º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos e documentos:

a) que adquiriram personalidade jurídica há mais de dois anos - por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

b) que estão em efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade - por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;

c) declaração do presidente da instituição, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

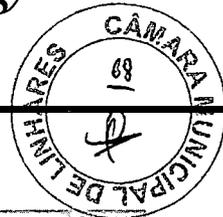
d) atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho, secretaria municipal ou entidade de referência;

e) anexar cópias dos seguintes documentos - estatuto social, CNPJ/MF, certidão de registro em cartório, prestação de contas dos últimos 6 (seis) meses de atividade; ata de criação da sociedade, associação ou fundação, ata da eleição da última diretoria, prestação de contas dos últimos seis meses diretoria, documentos pessoais dos membros da diretoria.

Em detida análise da documentação juntada à proposição (fls. 03/59), observa-se que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela lei local, de maneira que não reside no presente projeto de lei nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o bloco de constitucionalidade e demais parâmetros legais.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do PLO n° 767/2021, do Vereador Fabrício Lopes da Silva.

Plenário "Joaquim Calmon", em 10.08.2021.


JADIR RIGOTTI JUNIOR
Relator


WELLINGTON VICENTINI
Presidente


RONINHO PASSOS
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

ASSUNTO: Declara de *Utilidade Pública* a Associação dos Moradores da Comunidade de São Rafael – AMSSR, e dá outras providências.

PARECER n.º 66/2021

Ref. aos Processos n.º 004497/2021

Projeto de Lei Ordinária n.º 767/2021

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Vereador Fabrício Lopes, tendo por objeto declarar de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da Comunidade de São Rafael – AMSSR, sob a justificativa de que referida entidade vem contribuindo de forma significativa no amparo social e econômico, e, no apoio a valorização da cultura dos munícipes linharenses.

Prima facie registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, “a” do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

Art. 62. Compete:

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer: (grifo nosso)

Inicialmente a Ilustre Procuradoria emitiu Parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, com fundamento na Lei Estadual nº. 10.976/2019, art. 4º c/c com legislação própria do Município de Linhares, através da Lei nº. 3.969/2021, no seu art. 3º, estabelece os requisitos e documentos para o reconhecimento de utilidade pública, *com a ressalva de que não ser vislumbrou o atendimento das alíneas "b", "d" e "e", da citada legislação.* Parecer da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), atestou a CONSTITUCIONALIDADE formal, nos termos dos artigos 30, I, da Constituição Federal c/c 28, I, da Constituição Estadual, entendendo que os documentos apresentados às fls. 03/59 cumpriram com todos os requisitos legais.

A função de uma Associação é defender os interesses da coletividade que representa e proteger o meio ambiente e o patrimônio paisagístico dessa comunidade, defendendo-o de qualquer ação que, dentro ou fora de seus limites, venha direta ou indiretamente afetá-los, desenvolver e manter a união entre os moradores e amigos da área, estudar e obter soluções para os problemas da comunidade, encaminhando-as às autoridades competentes, quando for o caso, zelar pela melhor qualidade de vida da comunidade, congregando os esforços de todos os moradores e amigos da área, na criação e desenvolvimento de atividades comunitárias e promover atividades cívicas, culturais, esportivas e recreativas.

A Associação representa a comunidade perante as autoridades e órgãos municipais, estaduais e federais, bem como perante quaisquer entidades públicas ou privadas, promovendo, em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias. Certamente que, as associações são de suma importância para o desenvolvimento local dos bairros, pois une as pessoas em torno de um objetivo comum, agilizando a solução dos problemas de sua comunidade e consegue de forma mais incisiva a atuação dos órgãos públicos.

Para que seja reconhecida legalmente, uma associação de moradores deve seguir as regras estabelecidas pelo Código Civil – Capítulo II, artigos 53 ao 61, questão superada nos Autos, pois os documentos acostados às fls. 03/59, demonstram a sua regularidade. E, no mesmo sentido quanto ao atendimento dos requisitos para a sua declaração de utilidade pública municipal.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

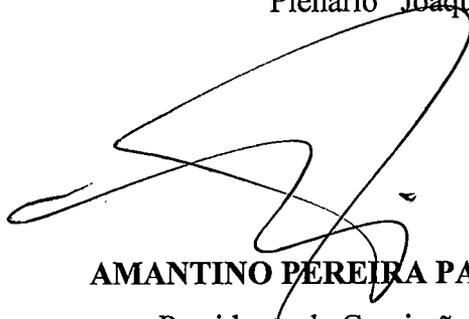


Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares** é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Vereador Fabrício Lopes, tendo por objeto declarar de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da Comunidade de São Rafael – AMSSR.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima sessão ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 19 de Agosto de 2021.



AMANTINO PEREIRA PAIVA
Presidente da Comissão



MANOEL MESSIAS CALIMAN
Relator da Comissão



GILSON GATTI
Membro da Comissão



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

of. 1515

OFÍCIO nº 16 /2021

CML/GAB. VEREADOR EGMAR SOUZA MATIAS

Linhares (ES), 20 de agosto de 2021.



A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares (ES),

Excelentíssimo Presidente,
Roque Chile de Sousa,

CONSIDERANDO que o PLO nº 767/2021 (processo nº 004497/2021) que versa sobre a declaração de utilidade pública da *Associação de Moradores da Comunidade de São Rafael (AMSSR)*, foi apresentado pelo *Vereador Fabrício Lopes da Silva*, atualmente, afastado do cargo eletivo por nomeação no cargo de Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer deste município de Linhares (ES).

CONSIDERANDO o entendimento da Procuradoria Legislativa no sentido de sobrestamento do procedimento em decorrência da não presença do autor da matéria do PLO, e, considerando a importância da finalidade da declaração de utilidade pública da aludida associação de moradores.

Venho por meio deste, **MANIFESTAR a minha subscrição ao PLO nº 767/2021 em conjunto com o Vereador autor**, para que surtam os legais e necessários efeitos ao entendimento da Procuradoria Legislativa, permitindo a retomada da tramitação do procedimento legislativo, consignando, oportunamente, a ciência e manifestação favorável do autor da matéria quanto a subscrição do projeto em conjunto, conforme declaração e assinatura do mesmo abaixo.

Atenciosamente,

EGMAR SOUZA MATIAS
CML/ME em
20/08/2021


EGMAR SOUZA MATIAS
Vereador - PSC

9799

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 005740/2021

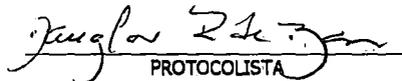
ABERTURA: 20/08/2021 - 15:31:28

REQUERENTE: EGMAR SOUZA MATIAS

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

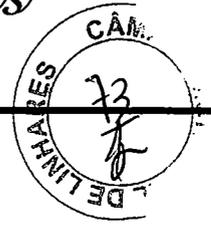
ASSUNTO: REQUERIMENTO

DESCRIÇÃO: REQUER O PAGAMENTO DE UMA DIÁRIA PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO REGIONAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA REGIÃO DO RIO DOCE NO PALÁCIO ANCHIETA, EM VITÓRIA-ES.


PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PROCESSO Nº 004497/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 767/2021

PROCEDÊNCIA: Vereadores Fabrício Lopes da Silva e Egmar Souza Matias.

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Fabrício Lopes da Silva e Egmar Souza Matias que declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da Comunidade de São Rafael – AMSSR.

O presente projeto foi aprovado em Plenário sem emendas, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares, 23 de agosto de 2021.

Edeles Guinhasi De Deus De Almeida
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 767/2021



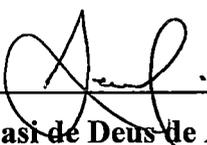
Declara de *Utilidade Pública* a Associação dos Moradores da Comunidade de São Rafael – AMSSR, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Ordinária de autoria dos Vereadores Fabrício Lopes da Silva e Egmar Souza Matias, a saber:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO RAFAEL – AMSSR, fundada em 26/06/1998, com sede na Rua Principal, s/n, Distrito de São Rafael, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.821.027/0001-70.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 23 de agosto de 2021.



Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional